



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 191**  
**22 DE OUTUBRO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCESSO E-PROTOCOLO N° 2015/377497**  
INTERESSADO: AL CFO IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RECURSO HIERÁRQUICO  
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Autos do Processo nº 2015/377497 e Parecer nº 327/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto, contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria nº 055/2014/PADS-/CORCME, de 27 de novembro de 2014, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA para dar ciência ao interessado, proceda ao seu arquivamento e expeça Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina do AL CFO PM RG 39.219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA.

Belém, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado em Exercício

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**  
**Processo nº 201500007830 (2015/281832)**  
DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 302/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo conhecer e dar provimento “liminar” do pedido ora apresentado, pela completa ausência de razões e fatos e fatos aptos anulação do ato administrativo de exclusão requerida.

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará para dar ciência ao interessado.

Belém, 30 de Setembro de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado em Exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 052/2015 - CORREIÇÃO GERAL  
PADS N° 005/2015 – CorCPR VI**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPMPA), com alterações dadas pela Lei Complementar n° 093/14, c/c art. 7° do Código de Processo Penal Militar - CPPM, e;

Considerando os elementos trazidos a lume pelo Mem. n° 203/2015 - CorCPR VI e anexos.

Considerando o incidente de suspeição e impedimento da autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria no 005/2015 – CorCPR VI, suscitada pela Dra. Karina de Nazaré Valente Barbosa, OAB/PA n° 13740, Defensora do acusado, SUB TEN PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO.

Em resumo, a defesa alegou o seguinte: requer a suspeição e o impedimento da autoridade que assina a portaria instauradora do PADS, pois constrangeu o acusado de maneira agressiva e desrespeitosa na frente de alguns policiais militares por fatos anteriores ao recebimento da portaria em comento, bem como, ameaçou por meio de celular funcional da Corregedoria, afirmando que iria punir o acusado, ferindo o art. 93, inciso III do CEDPM, ficando clara a falta de ânimos e imparcialidade para com este PADS, maculando frontalmente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A autoridade instauradora do PADS n° 005/2015 – CorCPR VI, MAJ PM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA se declarou NÃO SUSPEITO nos termos do Mem. n° 203/2015 - CorCPR VI.

Pois bem, a lei ordinária estadual n° 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM-CEDPM), fonte primária dos processos administrativos disciplinares instaurados pela Corporação Militar Paraense no que se refere aos impedimentos aduz que:

Art. 93. São impedidos de apurar indícios de infração disciplinar:

I - O policial militar que formulou a acusação originária do procedimento ou do processo;

II - Os policiais militares que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até 4° grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;

III - Os policiais militares que tenham particular interesse na decisão do processo administrativo disciplinar.

Em outras palavras, o policial militar que se enquadre em uma das hipóteses elencadas acima, não poderá apurar qualquer indício de transgressão da disciplina.

Nesta cadência e trazendo para o caso em concreto, sustenta a defesa que a autoridade instauradora, MAJ PM GLAUCO, tem particular interesse na decisão do PADS n° 005/2015 – CorCPR VI, apresentando graves acusações em desfavor do referido oficial superior, todavia a ilustre defesa não trouxe elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam a formação convicta deste julgador da prática de qualquer irregularidade por aquela autoridade questionada.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

No que tange a alegação de suspeição da autoridade instauradora de PADS em comento o CEDPM é silente, diante disso, nestas situações, segundo o que disciplina o art. 175 de tal diploma legal, aplica-se o Código de Processo Penal Militar (CPPM), de forma subsidiária.

Nesse sentido, o Código de Processo Penal Militar em seu art. 38, *in rectus*:

Art. 38. O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- a) se for amigo íntimo ou inimigo de qualquer delas;
- b) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, de um ou de outro, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- c) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim até o segundo grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- d) se ele, seu cônjuge, ou parente, a que alude a alínea anterior, sustentar demanda contra qualquer das partes ou tiver sido procurador de qualquer delas;
- e) se tiver dado parte oficial do crime;
- f) se tiver aconselhado qualquer das partes;
- g) se ele ou seu cônjuge for herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens ou empregador de qualquer das partes;
- h) se for presidente, diretor ou administrador de sociedade interessada no processo;
- i) se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.

Nesse sentido, ao realizarmos a subsunção dos fatos trazidos à baila o Mem. nº 203/2015 - CorCPR VI e anexos com o disposto no art. 38 do CPPM, constata-se que a autoridade instauradora do PADS nº 005/2015 – CorCPR VI não se enquadra em nenhuma delas.

Ademais, não se pode acompanhar a defesa quando afirma que houve o ferimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório no PADS nº 005/2015 – CorCPR VI, muito ao revés, denota-se que o referido processo será o meio pelo qual o SUB TEN PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO terá garantido o direito de contraditar a acusação que pesa em seu desfavor, assim como, poderá produzir todas as provas admitidas no Direito, por conseguinte, consagrando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

In fine, considerando os princípios da legalidade, do devido processo legal e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVO:**

1. **REJEITAR** o incidente de impedimento e de suspeição apresentado pela Defensora do acusado, SUB TEN PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 19º BPM, atinente ao PADS nº 005/2015 - CorCPR VI;

2. **DETERMINAR** o reinício imediato dos trabalhos referentes ao PADS nº 005/2015 - CorCPR VI, realizando todos os atos administrativos previstos no CEDPM e legislação norteadora, dentre os quais, proceder novamente a qualificação e interrogatório do acusado,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

a fim de lhe ser garantido a ampla defesa e o contraditório. Providencie a CorCPR VI e o Presidente do PADS nº 005/2015-CorCPR VI;

3. **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar para apurar os fatos descritos no Mem. nº 203/2015-CorCPR VI e anexos. Providencie à CorCME;

4. **DAR** ciência da presente decisão ao acusado, SUB TEN PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 19º BPM. Providencie à CorCPR VI;

5. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

6. **JUNTAR** a presente decisão administrativa e o Mem. nº 203/2015-CorCPR VI e anexos em autos apartados ao PADS nº 005/2015 - CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI e o Presidente do PADS nº 005/2015-CorCPR VI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém–PA, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor-Geral da PMPA

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 064/2015 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar denúncia contida na documentação em anexo, onde as Senhoras MARIA LUCIANA DA SILVA REIS, JAQUELINE CRISTIANE REIS DA SILVA, TELMA MARIA CRISTINA DA SILVA REIS e o Senhor MARIO LINA DA SILVA informam que no dia 19 de agosto de 2015, por volta das 16h00min, na residência de Telma, localizada no Distrito de Outeiro-Belém/PA, foram detidos sob a acusação de crime de tráfico de entorpecentes por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, e supostamente teriam sido agredidos e ameaçados na delegacia a qual foram levados para apresentação à autoridade competente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 065/15 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM o MAJ PM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, para servir de escrivão no presente procedimento.

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde a Senhora MARIA DE FÁTIMA MARTINS SÁ, informa sobre suposto esquema criminoso onde policiais militares do 1º BPM, são financiados por um traficante, inclusive apreendendo drogas em outros bairros e distribuindo para venda aos traficantes da Vila da Barca, havendo também supostamente a participação de um policial civil.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 066/2015 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33512 JAÍLSON ROSA VAZ, do 24ºBPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar denúncia contida na documentação em anexo, onde aparece nas imagens contidas na mídia em anexo, suposta omissão por parte de um Policial Militar no atendimento a uma ocorrência no estacionamento de um shopping localizado na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 067/2015 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24989 CLÉBER AVIZ BARBAS, do 24ºBPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar se houve alguma ilegalidade na prisão do nacional WERBETE SODRÉ, sob acusação de crime de tráfico de entorpecentes e posse ilegal de munição de uso permitido, no dia 26 de agosto de 2015, em uma residência localizada na Rua Chico Mendes, nº 11, no bairro Tapanã, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 068/2015 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, da DP.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Senhor JONAS JÚNIOR DE SOUZA LIMA informa que foi agredido fisicamente por Policiais Militares durante uma abordagem policial, ocorrida no dia 17 de junho de 2007, por volta das 20h00min, após ter apanhado um táxi na Avenida Doca de Souza Franco, na Cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 069/2015 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Senhor ALEX AFONSO DA CRUZ PAMPLONA informa que vem sofrendo ameaças constantes, tanto ele como sua família, por pessoas que se intitulam policiais no Bairro onde mora, Terra Firme, na cidade de Belém-PA, por ser líder de movimento contrário a milícias instaladas no referido bairro.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 070/2015 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 37968 ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ, do 25° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Senhor RAIMUNDO SEBASTIÃO DE MIRANDA informa que foi agredido fisicamente por policial militar pertencente ao efetivo do 25° BPM, no Distrito de Mosqueiro, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 192/13 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33457 LUIZ HENRIQUES RODRIGUES, do 10º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados no BOPM N° 572/2012, firmado pelo cidadão Manoel de Jesus Silva Neto, que informa que no dia 02/07/12, teve sua residência violada e foi ameaçado pelo SD PM Michel, que possivelmente seria do 2º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há como se imputar responsabilidades criminais ou administrativas a qualquer policial militar, devido o denunciante ter faltado as três convocações para ser ouvido neste IPM, assim não fornecendo subsídios essenciais para que fosse possível elucidar os fatos que narrou no documento ao norte mencionado. Somando-se a isso, o ofício nº 967/14-P/1- 2º BPM, juntado aos autos, deixa claro que não havia nenhum SD PM Michel no efetivo do 2º BPM, naquela ocasião.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 22 de setembro de 2015

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO-MAJ QOPM RG 21197

Respondendo pela Presidência da CorCPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 109/13 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 35481 CÉZAR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR, do 20º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados no BOPM N° 1037/2012, firmado pela cidadã LUCICLEIDE PONTEL LEAL, que discorreu que no dia 16/12/12, teve sua residência violada por policiais militares do 1º BPM e que na ocasião estes constrangiam, ameaçaram e agrediram verbalmente seus familiares e amigos que ali estavam. A denunciante também consignou que a guarnição PM seria comandada pelo TEN ANTÔNIO e composta por outros dois conhecidos por “MONTANHA” e “ÍNDIO”.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há como se imputar responsabilidades criminais ou administrativas a qualquer policial militar, devido o denunciante ter declarado em sua oitiva não ter interesse em se manifestar sobre o assunto investigado, não apondo testemunhas ou qualquer prova que ratificasse o que havia afirmado. Inclusive, acrescentou que em relação as pessoas que ali estavam, sua amiga Flávia e seu

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

esposo João, não poderiam prestar esclarecimentos neste procedimento, a primeira por que não mora mais em Belém e o segundo por já ter falecido.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 1º de outubro de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 010/15 - CorCPC**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 058/2015-IPM-CorCPC.

O MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 058/15-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 15665 ROSEMIRO EVANGELISTA DA SILVA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 054/2015- CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPRV.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, onde um policial militar em um posto de fiscalização da Rodoviária Estadual do KM 09, que em tese teria agredido fisicamente o condutor de um veículo em uma abordagem e em seguida conduzindo o referido condutor para delegacia de polícia da cidade de Moju, para ser apresentado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPE

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 055/2015- CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CORCPE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para Investigar os fatos narrados no Ofício nº 063/2015-CPE-Gab, onde o Usuário da linha de celular de nº +55 91 8061-4144, com identificação de Leandro, em uma conversa de bate-papo num determinado grupo da Rede Social no aplicativo Whatsapp teria tecido comentários desrespeitosos e ofensivos com palavras de baixo calão à TEN PM KÁTIA da PMPA, ao se reportar e comentar um fato onde na oportunidade a referida Oficial estaria cumprindo com o seu dever

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 056 /2015- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 3º SGT RG 17312 MARCUS VALÉRIO NUNES NEVES, do BPRV.

ORIGEM: Homologação de IPM de PT Nº 061/14-CorCPE.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo CB PM RG 21585 MANOEL DO SOCORRO ROSÁRIO DE ASSIS, onde de acordo com a HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PT DE Nº 061/14 - CorCPE, o referido policial, teria negligenciado a guarda de uma pistola de marca Taurus, calibre .40,nº STK 93830,pertencente a carga da PMPA, a qual tinha a posse, resultando no extravio do referido armamento.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 057 /2015- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 3º SGT RG 17679 LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA, do BPRV.

ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 057/14/SIND – CORCPE.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos pelo CB PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA, onde de acordo com a DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 057/14/SIND – CORCPE, o referido policial, vislumbra indícios de infrações penais e administrativas de sua autoria, referente à fuga de presos ocorrida no CRPP III, em 26.06.13, tanto que foi autuado em flagrante delito por este fato,

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL  
PRESIDENTE DA COR CPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 054/15 – CorCPE.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT RG 22217 CÍCERO GERALDO NERY FARIAS, do BPE,  
2. ORIGEM: BOPM de nº 513/2015

3. OBJETO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde a Sra. LARYSSA SUELLEN GONÇALVES, Eletricista da CELPA, denuncia que ao fazer a fiscalização rotineira de rede elétrica, na residência da Sra. SYLVIA KELLY CUNHA ALVES, esposa do CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, lotado atualmente no BPE, que após a realização da notificação por furto de energia, a mesma teria sido surpreendida com a chegada do referido CB PM que em tese segundo a denunciante, veio a agredi-la, e ameaçá-la na tentativa de coagi-la a rasgar a notificação do ilícito, sob ameaça de ele mesmo rasgar o documento.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 056/15 – CorCPE.**

1. ENCARREGADO (A): MAJ RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, da CIPTUR.  
2. ORIGEM: BOPM de nº 733/2015.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no documento anexo, no qual o denunciante, Sr. PAULO HENRIQUE CARNEIRO CASTRO relata que policiais militares teriam o abordado, em via pública, de forma constrangedora e de certo modo agressiva, quando o ofendido mexia em um compartimento de sua motocicleta, onde fica um kit de ferramentas, não tendo nada de ilícito sido encontrado, segundo o ofendido, durante a abordagem, porém foi encontrado em seu poder uma faca que utilizava em seu trabalho de vendedor de côco, motivo pelo qual, ao tentar falar para se defender, foi apresentado a um oficial em uma base da PM, além de ter sido humilhado e agredido fisicamente e verbalmente por PPMM, sendo algemado e conduzido para seccional São Braz, onde foi apresentado por resistência.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 009/2014-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do ofício nº 005/2015-CD, ofício nº 444/2015/P1-13º BPM e conforme Cópia da Publicação em BG nº 152 de 19 de AGO de 2008 páginas 07 e 08.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOAPM RG 17122 AILTON DE ARAUJO LIMA pelo CAP QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO da 23ª CIPM, para exercer a função de escrivão do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 005/2015-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do ofício nº 098/2015-CD 2ª SEÇÃO/CIEPAS.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 26.295 RICARDO VARELA RIBEIRO pelo MAJ QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA do CPE, para exercer a função de Presidente do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 063/2014–  
PADS/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 063/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo 2º SGT PM RG 17269 RAIMUNDO CESAR OLIVEIRA AZEVEDO, do BPRV, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuídos a SD PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA SILVA, por ter, no dia 30 de maio de 2013, conforme disposto no BOPM Nº 061/13-CorCPR III e anexos, se valendo da condição do Sr. ADRIANO DA PAIXÃO SANTOS MOURÃO, que havia acabado de sofrer um acidente, e ainda da credibilidade que possuía com este, subtraído seu cartão do Banco do Brasil e realizado empréstimos no caixa eletrônico sem a devida autorização daquele titular, nos dias 11 de junho de 2013, 06 de junho de 2013 e 10 de junho de 2013; constatada a autoria pelas imagens da vigilância interna do Banco do Brasil. Ante o exposto, a policial militar teria infringindo, em tese, os incisos III, IV, VII, XI, XXXV, XXXVI do art.18, além de estar incurso nos incisos XCVII e §1º do art 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei;

**RESOLVE:**

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que a presente apuração ficou prejudicada em virtude da impossibilidade de oitiva da vítima, Sr. ADRIANO DA PAIXÃO SANTOS MOURÃO, tendo o Encarregado recebido informação de sua esposa, Sra. TATIANA OLIVEIRA COELHO, de que ele encontrava-se trabalhando no Estado do Amapá (fls. 30) e em outra ocasião estava no município de Castanhal (fls. 37), e após contato telefônico do Presidente com a vítima, este não demonstrou nenhum interesse em prosseguir com a denúncia.

2. **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 060/14/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 060/15–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 26/11/2015.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13924 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP.

FATO: Apurar os fatos narrados pela Sra. EDILENE DOS SANTOS CARDOSO, no bojo do Inquérito Policial de N° 35/2014.000721-2, que retrata atos ilícitos que seriam, em tese, de autoria do CB PM RG 27222 CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do BPOP.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que a apuração ficou prejudicada em virtude da vítima, Sra. EDILENE DOS SANTOS CARDOSO, e de sua genitora, Sra. CIRLENE DOS SANTOS CARDOSO, não terem sido encontradas no endereço citado no anexo da Portaria de Instauração da Sindicância (Relatório do IPL), tendo um vizinho da vítima, Sr. Wilson Figueiredo, informado que ela não morava mais em tal residência;

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 024/2015-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, da CIEPAS, com o intuito de investigar possíveis irregularidades por parte de Policiais Militares da CIEPAS, uma vez que, de acordo com o Relatório de Patrulha e Qualidade-PPQ do dia 25 de janeiro de 2014, por volta de 12h00min, o oficial corregedor recebeu um telefonema do nº 8722-4934 de uma Policial Militar feminina pertencente ao efetivo da CIEPAS, a mesma não quis se identificar, que denunciava possíveis irregularidades em relação à escala de serviço ordinário e extraordinário daquela companhia, envolvendo supostamente militares da CIEPAS, onde os mesmos cobravam quantias em dinheiro ou

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

práticas de atos sexuais, para manipularem tais escalas de serviços e segundo a denunciante, tudo acontecia com a conivência do comandante daquela companhia;

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime, muito menos transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SUB TEN PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JÚNIOR, ao SD PM RG 32624 FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ RODRIGUES ou a quaisquer outros policiais militares da CIEPAS, por não ter sido evidenciada a existência de prova material e/ou substancial, bem como devido à fragilidade jurídica na comprovação do ilícito denunciado;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **NOTA PARA BG N° 074/2015-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

### **RESOLVE:**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.**

A 1º TEN QOPM RG 35.519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, informou que designou o SUB TEN PM RG 23.155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, como escrivão do IPM de portaria n° 038/15-CorCPE- Ref. Ofício n° 001/15-IPM.

#### **SOBRESTAR** o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 042/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 14/10/2015 à 29/10/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o 2º SGT PM RG 24.280 ORIVALDO GAMA DA COSTA, conforme solicitação contida no ofício n° 002/2015-PADS.

PORTARIA DE PADS N° 047/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 14/10/2015 à 29/10/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o 1º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, conforme solicitação contida no ofício n° 002/2015-PADS.

PORTARIA DE PADS N° 035/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 14/10/2015 à 29/10/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o 2º SGT PM RG 17.403 EDWILSON FELIX BARROS, conforme solicitação contida no ofício n° 001/2015-PADS.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

MACOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO CD DE PORTARIA N° 004/2015-CorCME**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 3, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, do EME, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2015-CorCME, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral da Corporação n° 128 de 16 julho de 2015, e, considerando que o fato que originou o referido processo já foi objeto de apuração por meio do PADS de Portaria n° 037/14-PADS-CORCME, tendo como Encarregado o 1° TEN PM FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA.

RESOLVE:

I – Revogar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2015-CD-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD N° 002/15/CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, do CG, foi nomeada Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2015-CD/CorCME, no entanto, a referida oficial encontra-se impossibilitada de continuar na função de Escrivã do referido processo e visando maior celeridade no andamento do processo;

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da Corregedoria, em substituição à 2º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, CG, para a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2015-CD/CorCME;

Art. 2º - Ficam notificados o Escrivão substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE E INTERROGANTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 007/2014 – CD/CorCME**

SUBSTITUÍDO: CAP QOAPM RG 14.830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, do CCPP (Presidente) e o 1º TEN QOPM RG 35.477 RICHARD BATISTA DA COSTA, do BPOT (Interrogante e Relator).

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 33.521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, Membro da CorCPR XI (Presidente) e o 1º TEN QOAPM RG 23.129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, do 21º BPM (Interrogante e Relator).

FATO: Apurar a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 23212 MAX FRANCO RODRIGUES, do BPOT, por ter no dia 04 de março de 2014, por volta das 02h, no município de Cametá, efetuado disparos de arma de fogo que culminou com a morte do nacional Ronaldo Nunes de Jesus.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor-Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 012/2015 - IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, da CPCI, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto no of. nº 1146/15 - CPCI.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, da CPCI, pelo MAJ QOPM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAUJO, da DGA, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 012/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 031/2015 - IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que a CAP QOAPM KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, do QCG, encontra-se impossibilitada de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CAP QOAPM KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, do QCG, pela MAJ QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES SILVA, da DEI, a qual fica designada como Encarregada do IPM de Portaria n° 031/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 035/2015 - IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOAPM JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CAP QOAPM JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, do FUNSAU, pelo 1° TEN QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do BPChoque, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 035/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de Outubro de 2015.

AUGUSTO PANTOJA ALMENDRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 063/2015 - IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ QOPM 29.201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CPCI, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto no of. nº 1146/15 - CPCI.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da CPCI, pelo MAJ QOPM RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do DGA, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 063/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 024/2015 - SIND/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOPM RG 27.205 EDSON BAILÃO RIBEIRO, da Casa Militar da Governadoria, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto no Of. nº 046/2015-2ª Seção / BPChoque.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o CAP QOPM RG 27205 EDSON BAILÃO RIBEIRO, da Casa Militar da Governadoria, pelo MAJ. QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do DGO, o qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria nº 024/2015 – SIND/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 005/2014-SIND-CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° SGT RG 17308 AMILTON GARCIA BARATA FILHO, foi nomeado Encarregado da SIND n° 005/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude que o sindicante estará em gozo de férias no mês de outubro, conforme exposto no ofício n° 001/2015- SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 005/2014-SIND/CorCME, no período 30 de setembro de 2015 a 26 de outubro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOTA PARA BG N° 083/2015 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 051/2015 SIND- CorCME

Concedo ao 1° TEN QOAPM RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, 08 (oito) dias de prorrogação de prazo para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 003/2015-SIND.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOTA PARA BG N° 082/2015 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de SIND n° 049/2015 IPM- CorCME.

Concedo a MAJ PM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do SIND de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 005/2015-SIND.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 040/2014/IPM – CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio da CAP QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA AIRES, atreves da Portaria nº 040/2014-CORCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de setembro de 2013, ocasião em que o senhor José Prestes dos Santos, teve sua residência violada pelo policial militar SD PM RG 34519 RIVO SOUZA DE SOUZA, bem como o referido militar ainda teria o agredido fisicamente e jogado spray de pimenta no olho do nacional ERNANDO VIANA DOS SANTOS e ainda desferido disparo de arma de fogo no interior do referido imóvel. Com escopo de apurar o fato retromencionado e, face aos elementos de informação trazidos aos autos;

RESOLVO:

1- Concordar com entendimento do Encarregado do IPM exarado em seu relatório (Fls. 52 a 56), no sentido de que a presente apuração não revelou indícios de crime de qualquer natureza, bem como de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 34519 RIVO SOUZA DE SOUZA, do CG, uma vez que, ao analisar as provas testemunhais e outras trazidas ao bojo dos Autos, observamos a insuficiência de conteúdo probatório que constataste que o referido militar teria realmente violado o domicílio do senhor José Prestes dos Santos, bem como praticado agressões físicas e jogado spray de pimenta no olho do nacional ERNANDO VIANA DOS SANTOS, conforme prescreve o Laudo de Exame de Corpo de Delito, o qual comprova que não houve ofensa à integridade corporal do mesmo (Fls. 61 a 63);

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 043/2014-IPM/CorCME, de 16MAI2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do CG/DP, por meio da Portaria nº 043/2014-IPM/CorCME, de 16 de maio de 2014, que teve como finalidade apurar denúncia de violação de domicílio e ameaça cometidas por policiais militares no dia 17 de junho de 2012, por volta de 15h30min, no bairro Marambaia.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de quaisquer policiais militares que atenderam a ocorrência que originou o registro do BOPM nº 533/2012 –

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

CorGERAL, uma vez que ficou evidente nos autos que não houve qualquer ilegalidade na prisão de Reginaldo da Silva Oliveira, o qual estava em situação flagrancial pela prática, em tese, de crime sexual contra a menor E. T. R. M., tendo sido necessária a entrada dos policiais militares na residência da ex-esposa do mesmo com o fim de efetuar a prisão daquele nacional.

2- ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3 – PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento do Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 045/2014/IPM–CorCME, de 16 MAIO 2014**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 35.507 HEIDER DA SILVA MARTINS, do CCC, por meio da Portaria n° 045/2014-IPM CorCME, de 16 de maio de 2014, que teve como escopo apurar o fato ocorrido no dia 19 de janeiro de 2014, por volta das 09h30min, em que um cidadão teria sofrido agressões físicas quando de uma abordagem policial.

#### **RESOLVO:**

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 50/59 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados houve indício de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares: CB PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA, CB PM RG 25514 ANA SILVA FARIAS DE VASCONCELOS, por terem sido apontados no depoimento da vítima como sendo seus agressores e reforçado tal denúncia através de perícia técnica realizada pelo CPC “Renato Chaves”, constando em Laudo as escoriações sofridas. Aos demais policiais que compunham a guarnição de serviço, 3º SGT PM RG 18454 EDSON CARLOS SILVA LEAL e SD PM RG 26901 ALAN PATRICK VILHENA DOS SANTOS, vislumbrou-se transgressão da disciplina policial militar, por, em tese, não terem assumido um posicionamento frente à atitude dos demais membros da guarnição policial militar.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos militares, pelos fatos narrados no item 01(um) da presente homologação. Providencie a CorCME;

4 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório; Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 050/2014–IPM/CorCME, de 20 JUN 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, da APM, por meio da Portaria n° 050/2014-IPM/CorCME, de 20 de junho de 2014, que teve como finalidade apurar denúncias de possível uso de meios ilícitos durante avaliações do Curso de Formação de Soldados PM/2014.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que ficou prejudicada a imputação de crime e/ou transgressão da disciplina a qualquer Aluno Soldado, à época, em virtude da não comprovação de que as mensagens trocadas entre os alunos do Curso de Formação de Soldados PM/2014 conteriam informações sobre questionários ou avaliações. Da mesma forma não se vislumbra indícios de crime ou transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de quaisquer policiais militares que compõem a administração do CFAP.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3 – PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 055/2014/IPM–CorCME, de 20 JUN 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 28.709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, da APM, por meio da Portaria n° 055/2014-IPM CorCME, de 20 de junho de 2014, que teve como escopo apurar possível irregularidade no abastecimento de combustível no veículo de placa NSP 5764.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 42/45 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não apresenta indícios de crime e sim, uma possível transgressão da disciplina policial militar por parte do condutor da viatura, quando da não observância em repassar ao frentista o número correto da quilometragem do veículo, porém não foi identificado nos autos o motorista que teria efetuado o abastecimento e o veículo, segundo se abstrai das

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

alegações, era locado e foi devolvido a empresa proprietária, não sendo realizado nenhum laudo pericial que pudesse atestar algo contrário a tais fundamentações.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório;  
Belém - PA, 16 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 064/2014/IPM–CorCME, de 24 JUN 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 35.512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, do RPMon, por meio da Portaria n° 064/2014-IPM CorCME, de 24 de junho de 2014, que teve como escopo apurar denúncia de abuso de autoridade , agressão física e dano material supostamente cometidos por policiais militares no dia 04 de março de 2014, relatada pelo nacional Thiago Lohan Costa de Lima;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 29/31, de que o procedimento ficou prejudicado por inexistência de provas, uma vez que os ofendidos mesmo intimados 03 (três) vezes não compareceram para aclarar os fatos ocorridos, prejudicando sobremaneira o andamento das apurações, o que levou o encarregado remeter os autos ao órgão corregedor e este subsidiar a justiça militar das devidas informações.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório;  
Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 065/2014–IPM/CorCME, de 24 JUN 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio da 2º TEN QOPM INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPOS, do CFAP, por meio da Portaria n° 065/2014-IPM/CorCME, de 24 de junho de 2014, que teve como finalidade apurar supostas ameaças cometidas, em tese, por policial militar do efetivo da CCS/CG/CITEL, tendo como vítima o Sr. Lucivaldo Melo Santos.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que as investigações ficaram prejudicadas em virtude de não ter sido possível inquirir o denunciante Lucivaldo Melo Santos.

2- ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

6 – PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

7 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 13 de Outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 073/2014–IPM/CorCME, de 22 JUL 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 26288 JULIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da DEI, por meio da Portaria nº 073/2014-IPM/CorCME, de 22 de julho de 2014, que teve como finalidade apurar as circunstâncias em que policiais militares teriam praticado invasão de domicílio, agressões físicas e abuso de autoridade contra Ivan Sales Ferreira no dia 1º de julho de 2013 no bairro Tapanã, município de Belém.

RESOLVO:

1- CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina por parte de qualquer policial militar, uma vez que não houve provas de qualquer espécie que ratificasse o teor das denúncias realizadas pelo Sr. Ivan Sales Ferreira, por fato ocorrido em seu desfavor, em tese, no dia 1º de julho de 2013, no bairro Tapanã, município de Belém.

2- ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3 – PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento do Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 14 de Outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 081/2014/IPM–CorCME, de 30 SET 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM HEIDER DA SILVA MARTINS, do CG, por meio da Portaria acima referenciada que teve por escopo apurar denúncia de acúmulo indevido de cargos públicos, envolvendo policial militar do efetivo do HME, conforme consta na documentação acostada a presente portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada às fls. 045/051, e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados residem indícios de crime de natureza comum e transgressão da Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelo 1º SGT PM JOLÉO VIRGÍLIO EVANGELISTA MONTEIRO, em virtude da indicação de que o mesmo está acumulando dois cargos públicos, um na Polícia Militar do Pará e outro na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar acima descrito no item 1 da presente homologação. Providencie a CorCME;

4 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório, disponibilizando uma cópia dos autos ao encarregado do Processo Administrativo Disciplinar para servir de documento origem. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 094/2013–IPM/CorCME, de 29 JAN 2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, da CPCI, por meio da Portaria n° 094/2013-IPM/CorCME, de 29 de janeiro de 2014, que teve como finalidade apurar denúncias de agressões físicas por parte de quatro policiais militares do BPOT na VTR de placa OTC8385, no dia 09 de setembro de 2013, por volta de 17h30, próximo ao igarapé do tubo, no município de Marituba.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina por parte de qualquer policial militar do BPOT por fato ocorrido no município de Marituba no dia 09 de setembro de 2013, uma vez que, durante as investigações do IPM, não houve provas suficientes que ratificassem o teor das denúncias imputadas aos militares de serviço na VTR de placa OTC8385.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3 – PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 146/2012-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 146/2012/SIND/CorCME, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 17855 MELKYSEDEK LOPES HONORATO, da CIOE, instaurada para apurar os fatos ocorridos no dia 02 de abril de 2012, por volta das 10h30min, no restaurante OK YAKISSOBA, onde o SGT PM HENRIQUE MARIANO, do BPOT, teria no momento de uma abordagem policial, cometido constrangimento e outros arbítrios a senhora ELIANE PANTOJA CAMPELO ARAUJO, que culminou com a condução da referida senhora a DPC do Marco.

**RESOLVO** □

1. Concordar com a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os autos não revelam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT, haja vista que, diferentemente da comunicação inicial, feita pela Srª ELIANE PANTOJA CAMPELO ARAUJO, a qual relata ter sido vítima de constrangimento, tendo como autores policiais militares da ROTAM, restou provado nos autos que os policiais militares receberam uma denúncia de ocorrência de roubo em andamento, ocasião em que assaltantes haviam levado a quantia de R\$ 15,775,00, (quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais), da senhora SÔNIA, proprietária do restaurante OK YAKISSOBA, e durante a abordagem policial feita aos assaltantes. Após constatada a autoria e materialidade, um dos assaltantes o nacional DANIEL, afirmou que a senhora ELIANE, garçõete do estabelecimento, teria repassado informações importantes para a realização do assalto, fato este que culminou com a detenção e posterior apresentação da mesma à Seccional de Polícia Civil do Marco, onde foi lavrado o competente Auto de Prisão em Flagrante, tornando assim inconsistentes as denúncias formuladas anteriormente;

2. Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 17855 MELKYSEDEK LOPES HONORATO, da CIOE, devido o lapso temporal entre o recebimento da Portaria de Sindicância 146/2012-CorCME, para instrução e a remessa dos autos conclusos a esta Corregedoria;

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências. Providencie a CorCME;

4. Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5. Publicar a presente homologação em Adit. ao BG. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **NOTA PARA BG N° 084/2015 – CorCME**

#### **INFORMAÇÃO:**

Ref.: Portaria de CD n° 004/2015-CD-CorCME

O MAJ RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria N° 004/2015-CD-CorCME, do qual é presidente, reiniciou os trabalhos no dia 16 de julho de 2015, informando ainda que os trabalhos ainda serão realizados no QCG, na sala onde funciona PM1 do Estado Maior Geral da PMPA.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 037/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem N° 191/2015 – CorGeral e no OF. n° 155/2015 – MP/DHCEAPTJ-2 – (SIGPOL 2015152040).

ENCARREGADO: CAP PM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 29° BPM

FATO: Investigar fatos envolvendo os policiais militares 3° SGT PM RG JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO DO NASCIMENTO e SD PM MARLON TAVARES PEREIRA, do 6° BPM, para investigar os fatos narrados no documento em anexo, onde, por volta das horas 16hs00min, na Rua Costa e Silva, Bairro Nova Esperança, Coqueiro, policiais militares em perseguição do nacional foragido da justiça de vulgo “Happy”, teriam efetuado buscas na residência de Manoel Gomes da Silva, ocasião em que encontraram uma arma de fogo tipo pistola e celulares roubados, sendo apresentada na DEPOL pelos PMs, um simulacro em substituição a arma que fora apreendida, sendo que na noite do mesmo dia, Manoel Gomes da Silva foi assassinado em frente a sua residência, a qual fora revistada pelos PM, por um homem não identificado

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 038/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM N° 417/2015 e anexo.(SIGPOL n° 2015138223);

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE DA COSTA MARQUES, do 29º BPM

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, que no dia 02 de julho de 2015, a SRª RAIANE PINHEIRO BRITO estava com seus filhos e seu esposo (EMERSON MAX DA SILVA CORDEIRO), onde um cidadão adentrou em sua casa e se identificou como policial civil e que foi logo apontando a arma para a cabeça de seu esposo. Em seguida, o policial acionou um apoio via rádio da PM, onde compareceram um oficial e sua guarnição que em tese teriam dito que seu esposo devia para PM e que o pai do mesmo o Sr. EVARISTO JARDIM CORDEIRO também devia a PM, e que os mesmos foram conduzidos a delegacia e lá teriam sido agredidos pelo oficial e guarnição.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do CPRM.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, ocorridos por volta das 20hs40mins, no Bairro do Distrito Industrial/Belém/PA, ocasião em que policiais militares do 29º BPM, ao executarem ronda pela Av. Zacarias de Assunção, sentido BR/Distrito Industrial, empreenderam perseguição a veículo marca Chevrolet, tipo PRISMA, o qual era conduzido perigosamente pela avenida, e nesse ínterim, o condutor teria perdido o controle do referido veículo, e atropelado algumas pessoas e colidido com algumas residências, tendo ocorrido confronto entre a guarnição e as pessoas que estavam no interior do prisma, com disparo de arma de fogo de ambas as partes, culminando com o óbito dos nacionais MOISES MAMEDE DA SILVA e JHONATAN DOS SANTOS CORRÊA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 040/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: MEM N° 018/2015 e anexos - (SIGPOL n° 2015013295).

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21° BPM

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, ocorridos por volta das 03hs30min, na BR 316 KM 3, próximo ao viaduto da BR, ocasião em que policiais militares do 6° BPM, abordaram o Sr ROZILDO DARHAN MACHADO FERREIRA, onde um dos policiais militares, identificado como o SD PM RG 39241 Euller Fabrício Bittencourt Santiago, do 6° BPM, entrou em seu veículo e exigiu valor em dinheiro para liberar o documento do carro, e que aos o denunciante informar ao policial que no momento não tinha dinheiro, os PMS deram uma volta no quarteirão até chegar a sua residência, onde receberam a quantia de 200,00 reais e devolveram os documentos do veículo e o liberaram, havendo registro do fato em câmera de segurança instalada em sua residência.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 041/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM N° 216/2015 (SIGPOL n° 2015065729).

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL, do 29° BPM

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, que no dia 16 de abril de 2015, por volta das 10h00min policiais militares do 6° BPM invadiram a residência da srª MARCIELE DE FÁTIMA G. DE ALMEIDA, onde quebraram a parede e o cadeado do portão, e que estariam atrás de seu irmão o Sr. ÂNGELO, pois segundo a Srª MARCIELE a 07 (sete) anos que a polícia o persegue devido o mesmo andar de moto e sem habilitação.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 042/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM 053/2015 (SIGPOL n° 2015045028).

ENCARREGADO: CAP PM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 29° BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

FATO: Investigar os fatos constantes no documento em anexo, o qual narra que 01 (um) Ex. Policial teria travado luta corporal com o Sr Sandro que é o esposo da Sra. Milana de Cássia Ferreira Trindade, e que este EX-Policial o ameaçou, sendo que no dia seguinte 04 (quatro) Policiais Militares, inclusive um oficial, teriam invadido sua residência e 01 (um) deles pegou um saco de drogas e jogou no chão de sua casa, e forjando um flagrante por tráfico, que foi lavrado na DEPOL de Benfica.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 043/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: MEM N° 278/2014 e seus anexos (SIGPOL n° 2014141524).

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, do 6° BPM,

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, o qual narra que no dia 21 de Agosto de 2014, por volta de 23h30min policiais militares do 29° BPM/ 21ª AISP, teriam parado a (VTR) Viatura em frente à casa do nacional MARCIO ALVES ROCHA, onde o mesmo estava ingerindo bebida alcoólica com amigos, dirigindo-lhes ofensas morais, e após revista pessoal, insistiram em conduzir para a DEPOL o Sr. EDER SOARES DA SILVA, alegando que o mesmo se encontrava sem documentos, tendo obrigado o nacional Márcio Alves da Rocha a conduzir seu veículo particular para acompanhar Eder Soares, até a DEPOL, mesmo o primeiro estando sob efeito de bebida alcoólica, ao chegarem na seccional foram agredidos fisicamente, e o interior do veículo, cuja chave havia ficado com os Policiais militares, foi subtraída a quantia de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 044/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: MEM. N° 172/2015 – 2ª Seção/6° BPM e seus anexos (SIGPOL n° 2015138301).

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, do 21° BPM;

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, que 01 (Um) Policial Militar da (Vtr.0608), em Ronda Ostensiva na madrugada do dia 26 jun 2015, recebeu

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

informação via Rádio, que a (Vtr 0609). Perseguiu um veículo tipo Fiat Pálio Preto, que havia sido roubado, as (Gus/Vrt's) se dividiram em busca do veículo, na passarela entre a WE 89 e a WE 88 os suspeitos perceberam o cerco Policial, desceram do veículo, atirando contra as (Gus) e os mesmos revidaram e que teriam atingido o Nacional, (NOEL CARLOS NOBRE E SILVA), que o socorreram mais o mesmo veio a óbito.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2015-CorCPRM.**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM;

OBJETO: para investigar fatos ocorridos no dia 21/JUL/2015, em Ananindeua/PA, no Bairro Águas Lindas, ocasião em que o Sr. JOÃO LUIZ CORDEIRO DE SOUZA, de 30 anos, o qual, em tese, teria sido Vítima de abuso de Autoridade e Constrangimento Ilegal, durante uma abordagem feita por policiais militares do 29º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/2015-CorCPRM.**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 29º BPM;

ORIGEM: Ofício n° 632/2014-CorCPR III e anexos, de 17 de setembro de 2014 (SIGPOL: 2014109056);

OBJETO: Investigar fatos ocorridos no dia 16 SET 2015, por volta das 22hs15min, na Travessa Floriano Peixoto, em Castanhal/Pará, ocasião em que o SD PM RG 35026 Tomaz Arlen dos Santos Ferreira, do 29º BPM, teria amaçado e lesionado as cidadãs Maria Darlene da Silva Lima e Carla Mayara Eufrásio da Silva, razão pela qual foi detido e apresentado na Seccional Urbana de Castanhal/3ª RISP, onde foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência Contra o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM N° 024/15-IPM/CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 024/15-IPM/CorCPRM, 03 de Junho de 2015, tendo como Encarregado o 2° TEN QOPM RG 29218 BRENO VIDIGAL BARROSO, do 29° BPM, que o referido Oficial não faz mais parte do efetivo da PMPA, conforme BG N° 116 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 2° TEN QOPM RG 29218 BRENO VIDIGAL BARROSO, do 29° BPM, pelo 1° TEN QOPM RG 35.497 EDSON CORRÊA DIAS, do 6° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM n° 024/15-IPM/CorCPRM, de 03 de Junho de 2015, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 003/15 – CorCPRM, de 27 de Março de 2015.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o ASP OF PM RG 29218 BRENO VIDIGAL BARROSO, do 29° BPM, nomeado Presidente do PADS acima referenciado, não faz mais parte do efetivo da PMPA, conforme BG N° 116 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o ASP OF PM RG 29218 BRENO VIDIGAL BARROSO, do 29° BPM, pela 2° TEN QOPM RG 35.075 ANTONIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21° BPM, como Presidente do PADS de Portaria n° 003/15 – CorCPRM, de 27 de Março de 2015, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 045/15-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, Auxiliar da CorCPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 11 SET 14, na Praça do Relógio/Santarém, envolvendo o Sr. CLEONOR REIS NEVES JÚNIOR e sua irmã de prenome PALOMA, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº 323/2014-MP-PJ-DH-CEAP-EP de 11 DEZ 14, Ficha de Atendimento Ministerial N° 087/2014/MP/EXECUÇÃO PENAL de 11 SET 14 e cópia de Carteira de preso condicional;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 07 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/15-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no ano de 2014, realizado cobranças abusivas para garantir segurança em eventos culturais na região Quilombola do Alto Rio Trombetas, no município de Oriximiná/PA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº 060/2015-MP/7ªPJ-AGRÁRIA de 26 JAN 15, Ofício PRM/STM/GAB3/305/2014 de 02 ABR 14 e Informação nº 01/2014 de 31 MAR 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Santarém (PA), 07 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129  
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 047/15-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, ocorrida no dia 18 NOV 14, por volta das 17h, envolvendo o cidadão JOCENILDO MARTINS DOS ANJOS, portador de deficiência mental, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 101/2014-CorCPR I de 19 NOV 14, Of. N° 757/2014-CorCPR I de 19 NOV 14 e Laudo n° 2014.04.000520-TRA de 19 NOV 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 07 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129  
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 003/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria N° 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, Interrogante/Relator, e o 1° TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando que a partir do dia 06 OUT 15 o Presidente da CorCPR I entrará em gozo de férias regulamentares, passando a responder pela Comissão o CAP QOPM JOSELDE, impossibilitando o reinício imediato dos trabalhos atinentes ao presente Conselho, conforme prevê a Decisão Administrativa N° 049/2015-CORREIÇÃO GERAL de 28 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 13 AGO a 28 OUT 15, para que seja sanada

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando os impedimentos elencados pela Presidente do PADS, conforme Ofício n° 010/15-PADS de 13 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 01 a 18 OUT 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém (PA), 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129  
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 010/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, da 29ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 010/14-CorCPR I de 10 ABR 14, conforme Substituição datada de 01 OUT 14;

Considerando o impedimento elencado pelo Presidente do PADS, conforme Mem. n° 002/2015-PADS de 31 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 010/14-CorCPR I de 10 ABR 14, no período de 01 a 23 SET 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Santarém (PA), 01 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 007/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA, do GTO I, foi designado Sindicante da Portaria nº 007/15-CorCPR I de 31 MAR 15;

Considerando que o Sindicante encontra-se em diligência policial militar de apoio ao IBAMA, no período de 01 a 30 OUT 15, conforme Ofício Nº 001/2015-SIND de 30 SET 15 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 007/15-CorCPR I de 31 MAR 15, no período de 01 OUT a 02 NOV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Santarém/PA (PA), 01 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 028/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18639 ANTÔNIO JEOVÁ NOGUEIRA DE MORAIS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 028/15-CorCPR I de 12 AGO 15;

Considerando que o Sindicante está aguardando resposta de documento encaminhado ao NIOP/STM, a fim de subsidiar a referida apuração, conforme Mem. nº 001/SIND de 01 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 028/15-CorCPR I de 12 AGO 15, no período de 01 a 18 OUT 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Santarém-PA, 05 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 042/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria n° 042/15-CorCPR I de 28 AGO 15;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 05 OUT a 05 DEZ 15, conforme Ofício n° 001/15-SIND de 05 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 042/15-CorCPR I de 28 AGO 15, no período de 05 OUT a 05 DEZ 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 05 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 043/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria n° 043/15-CorCPR I de 28 AGO 15;

Considerando que a Sindicante iniciou os trabalhos atinentes ao PADS N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Ofício n° 001/15-SIND de 29 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 043/15-CorCPR I de 28 AGO 15, no período de 01 OUT a 02 NOV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 01 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 059/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

considerando que a 2º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, da 28ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14;

Considerando que a Oficial em tela continua aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Presidente da CorCPC, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUSA GUERREIRO, do 24º BPM, conforme Mem. n° 013/2015-SIND N° 059/2014-CorCPR I de 03 OUT 15.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14, no período de 04 OUT a 04 NOV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 05 de outubro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 035/15-CorCPR I**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 046/2014 - CorCPR I, de 12 DEZ 2014, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 24 SET 2015, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM (Of. n° 007/2015 – IPM, de 22 SET 2015).

Santarém (PA), 29 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 020/14-CorCPR I**

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 10870 CLADIVALDO DA SILVA REGO, SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, SD PM RG 35653 RAYCIVAM MOTA DE CARVALHO e SD PM RG 37908 DIOYLLIAN JECKSSON DA SILVA, da 7ª CIPM.

DEFENSOR: CÉLIA ELÍGIA BRAGA, ADV. OAB/PA 15.186-A.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 13159 ANTÔNIO LUIZ NÓIA SILVA, do 15º BPM, conf. Port. de Substituição, de 12 JAN 15.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 020/14-CorCPR-I, de 15 JUN 14, publicada no Adit. ao BG N° 134, de 24/07/14, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao a) 2º SGT PM RG 10870

CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta de 15h, no município de Novo Progresso/PA, deixado de adotar as medidas legais ao tomar conhecimento de ocorrência envolvendo policiais militares na apreensão irregular de armas de fogo, assim como não comunicou a quem de direito e ainda, intermediou uma negociação para liberação do armamento entre o SD PM CARVALHO e o Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, conforme se depreende dos autos de IPM anexado. Incorrendo, em tese, nos incisos VIII, XXIV, XXV, XLVI, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI, XVI, XXIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM); b) SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta de 14h, no município de Novo Progresso/PA, guardado armamento em situação ilegal em sua residência, sem procurar saber a procedência das armas, bem como, por não ter comunicado o fato a quem de direito, conforme se depreende dos autos de IPM anexado. Incorrendo, em tese, nos incisos, XXIII, XXIV, XXV, XLVI e LVIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI e XI do Art. 18, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM); c) SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO e SD PM RG 37908 DIOYLLIAM JEKCISSON DA SILVA, ambos da 7ª CIPM, por terem, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta de 10h30min, adentrado na residência do Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, identificando-se como policiais federais, ocasião em que subtraíram cerca de 07 (sete) armas, entre elas espingardas cal. 20 e cal. 12, revólveres cal. 38 e pistola cal. 22, com munições de diversos calibres e ainda, aceitaram a proposta de receber a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) intermediado pelo 2º SGT PM RÊGO para não adotar as medidas legais cabíveis em desfavor do Sr. REGINALDO e devolver as armas “apreendidas”, conforme se depreende dos autos de IPM anexado. Incorrendo, em tese, nos incisos XXIV, XXVI, XLVI, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI, XVI, XXIII e XXXVI do Art. 18, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM),

**RESOLVO:**

1. **DISCORDAR** do parecer do Presidente e concluir que os fatos apurados apresentam transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do:

a) 2º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7ª CIPM, por ter, no dia 12 JUN 13, por volta de 15h, no município de Novo Progresso/PA, deixado de adotar as medidas legais ao tomar conhecimento de ocorrência envolvendo policiais militares na apreensão irregular de armas de fogo, assim como não comunicou o fato a quem de direito, e ainda, intermediou com o Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO uma negociação para liberação do armamento apreendido pelo SD PM CARVALHO, conforme as provas constantes nos autos.

b) SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, da 7ª CIPM, por ter, no dia 12 JUN 13, por volta de 14h, no município de Novo Progresso/PA, guardado em sua

residência armamento ilegal, apreendo pelo SD CARVALHO E DA SILVA, conforme provas constantes nos autos.

c) SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO e SD PM RG 37.908 DIOYLLIAM JEKCISSON DA SILVA, ambos da 7ª CIPM, por terem, no dia 12 JUN 13, por volta de 10h30min, adentrado na residência do Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, identificando-se como policiais federais, ocasião em que subtraíram 07 (sete) armas, entre elas espingardas cal. 20 e cal. 12, revólveres cal. 38 e pistola cal. 22, com munições de diversos calibres e ainda, tentaram receber certa importância em dinheiro, intermediada pelo 2º SGT PM RÊGO, para não adotarem as medidas legais cabíveis em desfavor do Sr. REGINALDO e devolver as armas “apreendidas”, conforme se depreende dos depoimentos constantes nos autos.

## **2. DOSIMETRIA:**

2.1. O 1º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e tem registrado em seu assentamento funcional dezoito elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou motivos que justificassem a conduta que adotou diante do caso em análise, pelo contrário, não adotou as providências que o caso requeria e ainda intermediou junto ao proprietário das armas pagamento de vantagem indevida aos policiais envolvidos para não adotarem as medidas legais. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a dignidade da função pública e a imagem da instituição, pois refletiu negativamente perante a sociedade local, dando azo a instauração de IPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado causou transtornos a administração como a instauração de procedimento apuratório e processo disciplinar, refletiu negativamente aos demais policiais e à sociedade. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e VI do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

2.2. O SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, da 7ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou motivos que justificassem ter guardado as armas apreendidas sem se cientificar da procedência das mesmas. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a segurança pública e a imagem da instituição, pois refletiu negativamente perante a sociedade

local. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado causou transtornos a administração como a instauração de procedimento apuratório e processo disciplinar, além de refletir negativamente aos demais policiais e à sociedade. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

2.3. O SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO, da 7ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e tem registrado em seus assentamentos funcionais um elogio. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou motivos que justificassem, no dia 12 JUN 13, por volta de 10h30min, juntamente com o SD DA SILVA, ter se dirigido à residência do Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, identificando-se como policiais federais, ocasião em que subtraíram 07 (sete) armas, entre elas espingardas cal. 20 e cal. 12, revólveres cal. 38 e pistola cal. 22, com munições de diversos calibres e ainda, tentaram receber certa importância em dinheiro, intermediada pelo 2º SGT PM RÊGO, para não adotar as medidas legais cabíveis em desfavor do Sr. REGINALDO e devolver as armas “apreendidas”. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a dignidade da função pública e a imagem da instituição, pois refletiu negativamente perante a sociedade local, motivando a instauração de IPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado causou transtornos a administração como a instauração de procedimento apuratório e processo disciplinar, além de refletir negativamente aos demais policiais e à sociedade. Com ATENUANTE do inciso I Art. 35 e AGRAVANTES do inciso II, VI e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

2.4. O SD PM RG 37908 DIOYLLIAM JEKISSON DA SILVA, da 7ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e tem registrado em seus assentamentos funcionais um elogio. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou motivos que justificassem, no dia 12 JUN 13, por volta de 10h30min, juntamente com o SD CARVALHO, ter se dirigido à residência do Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, identificando-se como policiais federais, ocasião em que subtraíram 07 (sete) armas, entre elas espingardas cal. 20 e cal. 12, revólveres cal. 38 e pistola cal. 22, com munições de diversos calibres e ainda, tentaram receber certa importância em dinheiro, intermediada pelo 2º SGT PM RÊGO, para não adotar as medidas legais cabíveis em desfavor do Sr. REGINALDO e devolver as armas “apreendidas”. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a

dignidade da função pública e a imagem da instituição, pois refletiu negativamente perante a sociedade local, dando azo a instauração de IPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado causou transtornos a administração como a instauração de procedimento apuratório e processo disciplinar, além de refletir negativamente aos demais policiais e à sociedade. Com ATENUANTE do inciso I Art. 35 e AGRAVANTES do inciso II, VI e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

**3. DISPOSITIVO:**

3.1. O 1º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7ª CIPM, incorreu nos incisos VIII, XXIV, XXV, XLVI, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI, XVI, XXIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, 2º, IV e VI, fica “PRESO” por 12 (doze) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa no comportamento BOM, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

3.2. O SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, da 7ª CIPM, incorreu nos incisos XXIII, XXIV, XXV, XLVI e LVIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI e XI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA” de acordo com o que prevê o Art. 31, 3º, fica “PRESO” por 09 (nove) dias, nos termos do Art. 50, I, “b”, ingressa no comportamento BOM, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

3.3. O SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO, da 7ª CIPM, incorreu nos incisos XXIV, XXVI, XLVI, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI, XVI, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, 2º, IV e VI, fica “PRESO” por 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa no comportamento BOM, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

3.4. O SD PM RG 37908 DIOYLLIAM JEKCISSON DA SILVA, da 7ª CIPM, incorreu nos incisos XXIV, XXVI, XLVI, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI, XVI, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, 2º, IV e VI, fica “PRESO” por 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa no comportamento BOM, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando da 7ª CIPM, que dê ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 023/14-CorCPR I**

ACUSADO: 1º TEN PM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES.

DEFENSOR: NÃO HOUE.

PRESIDENTE: CAP QOAP PM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 023/14-CorCPR I, de 02 SET 14, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do CPR I, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, deixado de instruir o IPM de Portaria nº 003/2012/IPM/2ª SEÇÃO-15º BPM de 21 NOV 12, ocasionando um excessivo lapso temporal decorrido da instauração da Portaria até sua revogação, o que causou prejuízos ao caráter investigativo da apuração, demonstrando o Oficial desídia e desrespeito às normas que regem esta Instituição, conforme se depreende dos documentos anexados. Incurrendo, em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII e XI do Art. 18, podendo ser sancionado com até 20 (vinte) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que a apuração dos fatos restou prejudicada em razão da demissão do 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO, GOMES, publicada no BG Nº 159/2015, de 02 de setembro de 2015, fl. 18;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 006/14-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM GILSON DOS SANTOS VIDAL, do 3° BPM.

OBJETO: Apurar possível prática de atos arbitrários imputados aos componentes de uma Guarnição Policial Militar, pertencente ao efetivo da 17ª CIPM, por terem, em tese, no dia 03 DEZ 13, por volta das 15h, de serviço, deslocado-se à Comunidade Sombra Santa, município de Placas/PA, a fim de realizarem o atendimento de uma ocorrência policial, ocasião em que arrombaram o cadeado da porta da Fazenda São Pedro, de propriedade do Sr. LINEU ANTONIO SARTURI, onde realizaram busca domiciliar e deixaram os objetos daquela casa todos desarrumados, e ainda, subtraíram de seu interior 02 (duas) armas de fogo, sendo uma espingarda marca ROSSI, calibre 16 e um Rifle marca WARNING, calibre 22, nº 04139725 e aproximadamente 30 (trinta) munições cal. 22 e 03 (três) cal. 16, conforme documentos juntados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 087/13-CorCPR I de 05 DEZ 13, Mem. N° 909/13-CorCPR I de 09 DEZ 13, Mem. N° 462/2013/17ª CIPM de 09 DEZ 13 e Ofício nº 314/2013-DPCR de 05 DEZ 13 com anexo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 005/14-CorCPR I, de 03 de fevereiro de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte dos policiais militares que atuaram na ocorrência, uma vez que ficou evidenciado no curso investigativo que os mesmos agiram no estrito cumprimento do dever legal ao efetuar a prisão em flagrante do nacional HIDELEBRANDO FERREIRA DE CARVALHO por porte ilegal de arma de fogo e munições, ocasião em que na residência do Sr. LINEU ANTONIO SARTURI foram encontradas outras armas de fogo e munições, que foram apresentadas juntamente com o autuado na Delegacia de Polícia Civil, fl. 010;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 004/15-CORCPR II**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4° BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4° BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

ESCRIVÃO: 2º TEN QPM RG 34536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM;  
ACUSADO: 2º SGT PM RG 17411 ADEMILSON DE SOUSA, do 23º BPM;  
FATO: Constante na Portaria original;  
PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº. 005/15-CORCPR II**

PRESIDENTE MAJ QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do 23º BPM;  
INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 23º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM;  
ACUSADO: 2º SGT PM RG 15759 MÁRIO LUÍS RIBEIRO DA SILVA, do 4º BPM;  
FATO: Constante na Portaria original;  
PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 017/2015 – CorCPR II**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da CorGERAL.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;  
INDICIADO: Policial militar do 4º BPM;  
PRAZO: O prazo de Lei.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém – PA, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 048/2015 – PADS / CorCPR II**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM;  
ACUSADO: SD PM RG 35377 HÉLIO COSTA DE ANDRADE, do 23º BPM;  
FATO: Constante na Portaria de Instauração;  
OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Belém–PA, 07 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **RESENHA DE PORTARIA N° 049/2015 – PADS / CorCPR II**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 19.231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA, do 4° BPM;  
ACUSADO(S): CB PM RG 26.400 ALEXANDRE JUNIOR MARTINS MORAES e CB  
PM RG 28.484 JOSÉ AGMAR SANTOS DE SOUSA, ambos do 4° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sr. ANTONIO WENDELL MIRANDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **RESENHA DE PORTARIA N° 050/2015 – PADS / CorCPR II**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 16026 JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA, do 4° BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 37.266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sr. NILSON COELHO DE SOUZA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N°. 029/2014 – CORCPR II**

Retifico o constante no item DISPOSITIVO da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n°. 029/2014 – CorCPR II, por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG n°. 025, de 05 FEV 2015;

#### **ONDE SE LÊ:**

DISPOSITIVO: Destarte, por todo exposto, agindo com sua conduta delitiva, o transgressor infringiu os incisos XII e XX do art. 37, com alusão às normas dos incisos IV, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; transgressão da disciplina de natureza “GRAVE” fica PRESO por 15 (quinze) dias, ingressa no comportamento “ÓTIMO”. A punição deverá ser cumprida no Quartel do 4° BPM, sem prejuízo para o serviço em consonância com o art. 43 da Lei n° 6833/06. Tome conhecimento e providências o Comandante do 4° BPM”.

**LEIA-SE:**

**DISPOSITIVO:** Destarte, por todo exposto, agindo com sua conduta delitiva, o transgressor infringiu os incisos XII e XX do art. 37, com alusão às normas dos incisos IV, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; transgressão da disciplina de natureza “GRAVE” fica PRESO por 15 (quinze) dias, ingressa no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida no Quartel do 4º BPM, sem prejuízo para o serviço em consonância com o art. 43 da Lei nº 6833/06. Tome conhecimento e providências o Comandante do 4º BPM” (NOTA Nº 025/15 - CorCPR II).

Marabá-PA, 19 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD Nº. 004/2014-CorCPR II.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº 013/15 – CD, no qual informa que o CAP PM JOÁS SOUZA PEREIRA, Escrivão do CD de Portaria nº 004/14 – CorCPR II, encontra-se impedido de permanecer como Escrivão, por estar frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CorGERAL, pelo MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorGERAL, como Interrogante e Relator, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Substituir o MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, CorGERAL, pela 1º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, da 11ª CIPM, como Escrivã, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativas Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 4º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOBRESTAMENTO Nº 057/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº 020/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II

Considerando o teor do Ofício n° 002/ 2015–SIND, de 03SET2015, em que a SUB TEN PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II, Encarregada da SIND de Portaria n° 020/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando o saque das diárias solicitadas, para os custeios de despesas no seu deslocamento até ao município de Piçarra - PA.

RESOLVO:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 03 SET 2015 a 03 OUT 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N° 065/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 006/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: 1° TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício n° 022/2015–PADS, em que o 1° TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4° BPM, Presidente do PADS, de Portaria n° 006/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS está aguardando informações solicitadas ao CPCRC/Marabá.

RESOLVO:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 09 OUT 2015 a 19 OUT 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA N° 016/2015/CorCPR II**

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: SD PM RG37379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM;

Presidente: 1º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - ADV OAB/PA 13878.

DA DECISÃO RECORRIDA

A SD PM RG37379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, foi punida com 11 dias de PRISÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 016/2015 - PADS/CorCPR II, em virtude de ter feito por meio de REPRESENTAÇÃO por escrito, junto ao Comando do 4º BPM, infundadas acusações contra o 1º SGT PM SEMAIAS ALVES DA SILVA, sendo que durante a instrução processual administrativa, a acusada não apresentou provas materiais e nem testemunhais que sustentassem suas acusações, incorrendo assim em transgressão da disciplina policial militar.

**DO PEDIDO**

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente emanado, implicando na absolvição das imputações a acusada ou alternativamente aplicando punição mais branda.

**DA ANÁLISE**

Da análise do recurso interposto pela acusada, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa alega no mérito que existiu motivo para que a acusada formalizasse REPRESENTAÇÃO junto ao comando do 4º BPM contra o 1º SGT PM SEMAIAS ALVES DA SILVA, embasando-se para tanto nos relatos das testemunhas, quando estas narram em diversos momentos que ouviram a acusada dizer ao SGT PM SILVA, “EU QUERO ESTUDAR NÃO ME INCOMODE”, alegou ainda a defesa sobre o que o SGT PM SILVA estaria fazendo na guarda do quartel no horário do seu expediente, levantando desta forma dúvidas, e, supondo a hipótese de realmente ter havido o assédio por parte do SGT PM SILVA, o que, contudo, não ficou provado pela acusada, pois a mesma não trouxe ao processo provas testemunhais contundentes e inequívocas, ou mesmo provas materiais, extratos das mensagens, ou outros, que pudessem provar sua acusação, restando desta forma infundada suas acusações e incorrendo a acusada em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

**LEGITIMIDADE PARA RECORRER:**

A RECORRENTE é legítima possuidora dos direitos para impetrar recurso, podendo a mesma transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

**INTERESSE:**

A RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPRII;

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

A RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

**ADEQUABILIDADE**

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver a acusada, reformada, Decisão Administrativa anterior que a sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

**DA DECISÃO**

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

**RESOLVO:**

1 – Conhecer e Não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pela Acusada, haja vista a mesma não ter apresentado fatos novos que pudessem modificar a natureza de suas ações, as quais ensejaram em transgressão disciplinar, pelo que **MANTENHO** a decisão anterior de punir a SD PM RG37379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, **com 11 (onze) dias de PRISÃO**.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato a acusada. Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência a Interessada;

3 – A publicação em BG desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA., Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 13 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA N° 038/2014/PADS – CorCPR II**

Assunto: Recurso de Reconsideração de Ato.

Interessado: 3º SGT PM 26794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM;

Presidente: CAP QOPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM;

Defensor: GILBERTO DOS REIS DE OLIVEIRA - ADV OAB/PA 17792-B.

**DA DECISÃO RECORRIDA**

O 3º SGT PM 26794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, foi punido com 11 dias de PRISÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 038/2014-PADS/CorCPR II, por haver, em tese, no dia 23 AGO 2011, tomado posse e ser investido no cargo de Agente de Segurança Patrimonial da Prefeitura Municipal de Marabá-PA, acumulando ilegalmente cargos públicos entre 23 de agosto de 2011 a 09 de maio de

2013, ou seja, mais de 01 (um) ano, descumprindo o que estabelece o Código de Ética e Disciplina Policial Militar.

**DO PEDIDO**

No quesito PEDIDO, a defesa requer a cassação da Decisão Administrativa, alegando a não observância do devido processo legal, face ao fato de que o PADS não fora devidamente prescindido de uma sindicância apuratória, o que não merece prosperar, visto que o CEDPMPA, não prevê tal rito, além do que isto não trouxe nenhum prejuízo ao acusado. Requer ainda a anulação da punição aplicada, e por fim, que seja DESCLASSIFICADA a natureza da transgressão, aplicando punição mais branda, levando em conta a ficha funcional do acusado.

**DA ANÁLISE**

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa alega no mérito preliminarmente que os antecedentes do acusado lhes aproveitam, visto que está no comportamento ÓTIMO, ato contínuo alega que o acusado nunca fora informado sobre a impossibilidade de cumular cargos públicos distintos, que desconhecia tal proibição, o que não merece prosperar, pois sabemos que ninguém pode alegar desconhecimento das Leis, muito menos servidores públicos.

Alegou ainda que embora tenha acumulado ilegalmente os cargos públicos, jamais deixou de cumprir com suas obrigações no quartel, nunca faltou serviço, e manteve sempre um desempenho exemplar de suas funções, sendo dedicado e compromissado.

Argumentou a defesa também, que a pena aplicada fora desproporcional, alegando que aplica-se a pena de prisão apenas a casos em que fique evidenciado a prática de crime militar, e que a sanção aplicada foi exacerbada por se tratar somente de transgressão disciplinar, o que entendemos não poder prosperar, face à independência das esferas, penal e administrativa, e que a pena de prisão é expressamente prevista no nosso ordenamento disciplinar, o CEDPMPA, e o quantum aplicado, de 11 dias de PRISÃO, ficou dentro do mínimo previsto para transgressões de natureza GRAVE.

Por fim contrapôs que segundo prevê a Lei nº 6880/80 Estatuto dos Militares, nos casos em que uma conduta for tida como crime e transgressão disciplinar, apenas a pena correspondente ao crime deve ser aplicada, o que entendemos não prosperar, posto que nós, policiais militares, possuímos regulamento disciplinar próprio, Lei nº 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), que trata das transgressões disciplinares, além do que deve ser observado também a independência das esferas penal e administrativa, sendo que uma não interfere na outra, salvo as exceções que vinculam a decisão em processo administrativo à sentença proferida em juízo criminal.

**LEGITIMIDADE PARA RECORRER:**

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

### **INTERESSE:**

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPR II;

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

### **ADEQUABILIDADE**

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

### **DA DECISÃO**

Ex positis, e com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

### **RESOLVO:**

1 – Conhecer e Dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, levando em consideração seus ANTECEDENTES, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, e faz jus a ter observado na aplicação de sua sanção disciplinar, a devida DOSIMETRIA e a análise de seus antecedentes, pelo que DESCLASSIFICO a transgressão do acusado de GRAVE para **MÉDIA**, aplicando ao mesmo a sanção de **30 (trinta) dias de DETENÇÃO**, conforme previsto no art. 50, inciso I, alínea b, do CEDPMPA.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado. Solicito ao Comando do 4º BPM;

3 – A publicação em BG desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA;

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 032/2015 – CorCPR II.**

Acusados: 3º SGT PM RG 20525 EZEQUIAS PEREIRA FERNANDES e SD PM RG 40343 LEONARDO VINICIUS DA CONCEIÇÃO LOBO, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 032/2015-PADS – CorCPR II, de 29 de maio de 2015, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 28.598 WELLINGTON

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

PEREIRA LOPES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no no Ofício n°. 448/2015/DEAM/DATA, Termos prestado pelo Sr. Mario Alves Ximendes, Adolescente Maurício Pereira Ximendes, Antônio Carlos Ferreira Silva e Júlio Pedro Gama, cópia do BOP e Tombo de n° 184/2015.000263-0 e 04 (quatro) fotos, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o presidente do PADS e concluir que não houve transgressão da disciplina policial militar, cometida pelos acusados 3º SGT PM RG 20525 EZEQUIAS PEREIRA FERNANDES e SD PM RG 40343 LEONARDO VINICIUS DA CONCEIÇÃO LOBO, em virtude da desistência do denunciante MÁRIO ALVES XIMENDES e do ofendido, seu filho, MAURICIO PEREIRA XIMENDES, além da desistência também da testemunha ANTONIO CARLOS FERREIRA SILVA, o que prejudicou sobremaneira a elucidação do ocorrido, ou a comprovação, em tese, da existência de abuso de poder ou de qualquer arbitrariedade por parte dos policiais militares acusados, ademais, o resultado apresentado no Laudo Pericial de Corpo de Delito, aponta lesões do tipo escoriações, apenas em MÃO DIREITA, JOELHO DIREITO, PERNA DIREITA, ANTEBRAÇO E MÃO ESQUERDA, mas, em nenhum momento aponta, lesões tipo equimoses, ou hematomas, no rosto ou costelas, como relatado pelo ofendido que teria sofrido tais tipos de agressões, o que refuta a tese de prática de qualquer irregularidade por parte dos acusados. Face a todo o exposto e diante da máxima do in dúbio pro reo, decido pela absolvição dos acusados.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 036/2015/PADS – CorCPR II.**

Acusados: 3º SGT PM RG 19.225 JURANDY COSTA DA CRUZ e SD PM RG 37.339 GILDICÉLIO ALVES DE SOUZA, ambos do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM 28504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – ADV OAB 13878.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 036/15-PADS – CorCPR II, de 08 de julho de 2015, em que foi Presidente o 3º SGT PM 28504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos acusados em tela, em virtude de terem, em tese, no dia 21 JAN 2014, por volta das 10h30min, na Fl. 19, no núcleo da Nova Marabá, cidade de Marabá – PA, por ocasião de uma ocorrência policial de furto a uma motocicleta, invadido e feito uma busca no interior da residência do nacional FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SANTOS, a procura de uma

pessoa conhecida por “Natam”, e durante a invasão o Sr. FRANCISCO se encontrava na residência juntamente com seu amigo THIAGO SILVA MATOS, depois de constatarem que a pessoa procurada não se encontrava na residência teriam se retirado do local. Horas depois os policiais militares retornaram ao local e passaram a fazer ameaças ao Sr. Francisco e ao Sr. Thiago, com as textuais “VOCÊS DOIS VÃO ATRÁS DO NATAN, E DÃO CONTA DO NATAN OU DA MOTO, OU ENTÃO PODE SUMIR DO MAPA”.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que das apurações realizadas, não foi possível constatar se houve indícios de CRIME e/ou TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos acusados, haja vista a completa insuficiência de provas testemunhais ou materiais, que apontem de forma inequívoca, que os acusados tenham praticado os fatos constantes na Inicial Acusatória, de que teriam invadido a casa do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SANTOS e que teriam feito ameaças a ele e ao seu amigo THIAGO SILVA MATOS, dizendo que se não dessem conta de uma moto roubada ou do nacional NATAM, que “PODERIAM SUMIR DO MAPA”, face ao fato de que o referido ofendido não fora encontrado em seu endereço informado anteriormente, e, fora informado por vizinhos seus que o mesmo teria ido embora retornando a sua terra natal, que inclusive não sabem informar qual seria, e, quanto a única testemunha apontada, THIAGO SILVA

MATOS, a mesma declarou que não sabe e nem tem interesse em dar qualquer tipo de depoimento, até porque a moto fora encontrada e o mesmo nunca teve problema nenhum com policiais. Destarte face ao exposto CONCLUO pelo PREJUÍZO das apurações e que NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos acusados.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA, 16 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 003/2015-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 004/2015-Cor CPR II, tendo por Encarregado o 2º TEN QOPM RG 34.536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Mem. nº. 090/2014 – CorGERAL/MP e seu anexo (Ofício nº 282/14/MP/2ª PJM, Termo de Declaração do Sr. Luciano Amorim Araújo e cópia do Certidão de desistência), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da

Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares, SD PM RG 33241 ELIOMAR BARBOSA LIMA, SD PM RG 37991 STEFFENSON ALESSANDRO LOPES BOTELHO e SD PM RG 38386 ARTUR SENA NUNES, do 23º BPM, e concluir que o presente IPM restou prejudicado, uma vez que, o denunciante em seu termo consignou sua desistência em levar a frente as acusações feitas inicialmente, por sua livre e espontânea vontade, dificultando o esclarecimento dos fatos ocorridos, além do que os policiais militares em tela, relataram em seus termos, não se recordarem da referida ocorrência que culminou com os supostos abusos e excessos contra o denunciante LUCIANO AMORIM ARAÚJO, somado ao fato de não haver testemunhas que pudessem contribuir para a elucidação do ocorrido. Ante o exposto concluo que não foi possível vislumbrar e imputar indícios de CRIME e NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a qualquer dos policiais militares acusados neste procedimento.

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
  - 3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;
  - 4 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá-PA, 15 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 041/2015 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 041/2015 - SIND / CorCPR II, de 25 de julho de 2015, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº. 447/2015/DEAM/DATA, Ofício nº. 174/2015-MP/9ª PJMab e Formulário de Oitiva de Adolescente Infrator, todos juntados a referida Portaria.

#### **RESOLVO:**

1 – Concorde em parte com o Encarregado da Sindicância, e concluir que após a apuração realizada não foi possível vislumbrar INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR praticados por Policiais Militares pertencente ao efetivo do 4º BPM, em razão da falta de elementos probatórios capazes de imputar, com o mínimo de certeza, prática delitiva por parte dos policiais militares que apreenderam o menor J. A. R. e o apresentaram na delegacia de polícia para os procedimentos cabíveis, pois a presente sindicância visava apurar possível prática de agressão física por parte dos policiais militares que teriam realizado sua apreensão. Ocorre que o menor foi recebido pela Autoridade Policial pela prática de ameaça e porte ilegal de arma de fogo, e, em nenhum momento foi encaminhado para realização de exame de corpo de delito, o que prejudicou bastante a comprovação das agressões sofridas, aliado ao fato de os próprios policiais militares relatarem que o menor resistiu a prisão, tentando fugir e desobedecendo ordem legal para que se entregasse, o que com certeza motivou o uso da

força moderada para conter o mesmo, fazendo com que ele apresentasse algum tipo de lesão superficial decorrente do desforço físico travado.

Somado ao fato da ausência do Laudo Pericial de Corpo de delito, temos a não localização do menor para prestar esclarecimentos, e a desistência da testemunha, ex-namorada do menor e que foi ameaçada de morte por ele no dia dos fatos, o que prejudicou sobremaneira a apuração. Ante todo o exposto, concluo que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR praticada por qualquer policial militar do 4º BPM.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 049/2015 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 049/2015-SIND / CorCPR II, de 20 de agosto de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 20.528 JEFFERSON LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n°. 016/2015 – CorCPR II, juntado a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, praticados pelos Policiais Militares pertencente ao efetivo da 11ª CIPM, DPM de ABEL FIGUEIREDO, visto que a apuração restou prejudicada face ao não comparecimento das testemunhas apontadas pela vítima, a fim de que pudessem colaborar com o procedimento apuratório, trazendo informações que pudessem confirmar ou negar a existência das irregularidades, em tese, cometidas pelos policiais militares do DPM de ABEL FIGUEIREDO, haja vista que os policiais militares envolvidos na ocorrência confirmam que efetuaram a abordagem no carro da vítima, LORRAM MARINHO SAMPAIO, contudo NEGAM que tenham praticado qualquer irregularidade, que tenham destrutado ou ofendido o citado cidadão, destarte, diante da dúvida existente, e em observância ao princípio do in dúbio pro reo, concluo que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR praticada por qualquer policial militar do DPM de ABEL FIGUEIREDO, 11ª CIPM.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 024/2015-CORCPR II**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 014/2015/IPM-CorCPR II.

O MAJ QOPM RG 26.298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 014/2015-CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2015-IPM, 02OUT2015, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 12.598 JUSCELINO CARDOSO COSTA, do 23º BPM.

Belém - PA, 16 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 079/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARAES, do CPR III ,

ACUSADO: CB PM CHARLES JÚNIOR DA CUNHA MONTEIRO, do 5º BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Ana Patrícia Barbosa de Souza, de que no dia 29 de Maio de 2015, comprou um terreno localizado na Travessa Dr. Normando Lima, Bairro Novo Estrela, Castanhal, medindo 09(nove) metros de largura por 10,05(dez e meio) de comprimento no valor de R\$ 10,000,00(dez mil) reais, do CB PM CHARLES JÚNIOR DA CUNHA MONTEIRO, e no dia 04 de agosto de 2015. a mesma recebeu uma ligação do referido policial militar o qual informou que não poderia ter vendido o terreno em virtude do mesmo ser financiado pela Caixa Econômica Federal. O militar falou a denunciante que iria vender a residência onde mora para devolver o dinheiro que recebeu pela venda do terreno, porem ate a presente data não recebeu nenhum dinheiro e quando a denunciante juntamente com seu esposo foram ate a residência do CB PM J. CUNHA, o mesmo os tratou de forma grosseira e atualmente o mesmo não atende suas ligações.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 16 de outubro de 2015

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 022/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante na Parte Especial do CAP QOPM CORRÊA, Gabinete Militar de 01 de Abril de 2014;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, através do Of. Nº 010/15-PADS de 08 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Portaria de PADS nº 022/14-CorCPR III, até que sejam depositadas as diárias em conta corrente do Encarregado;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 032 / 15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 032/15 CorCPR III, de 29 de abril de 2015, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III; a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora ZULEIDE JANEZY BENTES DA MATOS, de que no dia 22/03/15, por volta das 02h30hs, estava em sua residência juntamente com seu esposo, quando chegou uma GU da PM com o SD PM ANDRÉ e outro Policial Militar, os quais bateram na porta de sua residência por três vezes e quando a denunciante abriu a porta da frente os mesmos falaram que iriam fazer uma revista no interior de sua casa e que não sabia o motivo dos PMs estarem fazendo a revista naquela hora, somente depois ficou sabendo por uma pessoa que haviam pego uma menor

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

de idade chamada LUCILEIA com drogas e a mesma falou que a referida droga era de PEDRO PAULO MATOS DA COSTA( filho da denunciante);

### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 23045 ELIAS SOARES DO NASCIMENTO e SD PM RG 33333 ANDRÉ DE SOUZA E SILVA, ambos do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que o domicílio da denunciante foi mapeado pela inteligência da Polícia Civil de Inhangapi como ponto de venda de entorpecente, dentre outros, (fls:33), Que os adolescentes que foram aprendidos: Luciléia Meninéia Martins e André Rafael Pereira Cirilo indicaram o filho da denunciante de nome Pedro Paulo Matos da Costa, como proprietário do entorpecente que foi encontrado com os mesmos(fl:17,21,34), que os adolescentes, retro mencionados disseram ainda ser de propriedade do filho da denunciante anteriormente mencionado, o entorpecente encontrado na residência da mãe da informante Luciléia, Que a mudança de endereço das testemunhas Pedro Adimilson Farias da Silva e Paulo Matos da Costa para o Estado de Mato Grosso do Sul, causa um certo prejuízo á presente instrução provisória, visto impossibilitar a inquirição destas. Que a mãe da adolescente Sr<sup>a</sup> Ivanete Lameira Meninéia foi incumbida pela autoridade Policial de apresentá-la à Promotoria da Infância e da Juventude em data oportuna (fls:89). Esta Corregedoria Regional no Afã de melhor esclarecer os fatos, contactou com a denunciante Sr<sup>a</sup>. Zuleide Janezy Bentes de Matos, através do número disponibilizado por ocasião da denúncia: 98467-4795(claro), (fls:06) para verificar com esta a respeito do retorno de seu marido e filho respectivamente, de Mato Grosso do Sul, a fim inquiri-los como testemunhas, á presente instrução, porém as tentativas resultaram infrutíferas, Tudo Corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de outubro de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**NOTA PARA BG Nº 052/15 – CorCPR III**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:**

REF: Portaria de IPM nº 051/15 – CorCPR III, de 22 Setembro de 2015.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2º SGT PM RG 23274 JUCICLEI DOS SANTOS VULCÃO, do 21º BPM, para servir como escritvã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 19 de Outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 023/15 – CORCPR IV, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE: 3º SGT RG 13065 MARCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO 14º BPM

ACUSADO: CB PM RG 23973 MARIO ALDO CARDOSO PAIXÃO da 6ª CIPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual supostamente no dia 11 de Março de 2015 por volta de 21:00, teria agredido fisicamente o Sr LEANDRO COSTA GOMES, que era funcionário do referido militar sob acusação de que o mesmo teria roubado uma máquina fotográfica do estabelecimento comercial de propriedade do militar acusado.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao Mem nº177/2015-CorCPR-IX e BOPM Nº 011/2015 CorCPR-IX.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Presidente da COR GERAL

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PADS Nº 014/15 – PADS–CorCPR V**

PRESIDENTE: 3º SGT PM 22719 EDIVALDO RODRIGUES VALADARES, do 7º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, do 7º BPM;

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, do 7º BPM, por ter, em tese, na madrugada do dia 30 de setembro de 2015, por volta de 01h40min, no estabelecimento chamado “Cachaçaria do Bruno”, Cidade de Redenção-PA, estando aparentemente embriagado, agredido o menor A.C.S e o Sr. MAGNUM MORETT MACHADO XAVIER, causando lesão corporal neste, conforme atesta o Auto de Exame de Corpo de Delito em anexo, e ainda, ameaçado o Sr. ISRAEL PIRES DE SOUSA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 06 de outubro de 2015.

LUCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 018/2014 – CorCPR-VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 018/2014-CorCPR-VI, publicada no Adit. ao BG n° 231 de 18 de dezembro de 2014, e que teve como Encarregado substituto o CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR-VI, cf. Portaria de Substituição n° 018/2014-CorCPR-VI, de 26 de março de 2015, publicada no Adit. ao BG n° 061, de 01 de abril de 2015, que teve como objeto a apuração das circunstâncias em que se deram os fatos contidos na documentação que segue anexo ao IPM, que versa sobre as notícias veiculadas no jornal “Diário do Pará”, dando conta que adolescentes teriam, durante o “Fest Milho do Município de Ulianópolis/14”, subido e adentrado na VRT de placa OSW-6035, fazendo brincadeiras e utilizando os equipamentos eletrônicos no interior do veículo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, no sentido de que não vislumbrou-se nos autos indícios de prática de crime de qualquer natureza, que possam ser imputados a qualquer militar envolvido no serviço da “AgroFest Milho/2014” de Ulianópolis-PA, uma vez que analisando o IPM, verifica-se que embora as provas produzidas e juntadas nele apontem que o motorista da viatura objeto das apurações, de placa OSW-6035 (prefixo 1914), teria sido o hoje CB PM RG 33237 ALÉCIO SANTOS CARVALHO, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, conforme relatado complementarmente pelo Encarregado do IPM às fls. 101 a 104 dos autos, em contrapartida verifica-se através dos depoimentos colhidos de policiais militares empregados naquele evento, que os policiais embarcados na viatura, e que estavam escalados nos dias do evento, incluindo motorista, teriam sido também empregados nas rondas internas a pé na área do evento, o que acabou tornando-se necessário para reforçar as GuPM’s que já faziam o patrulhamento a pé no local, face ao volume de pessoas que nele participavam diariamente, ficando a viatura estacionada na área em frente ao local do evento. No mais, não vislumbrou-se ainda qualquer dano patrimonial na viatura de placa OSW-6035, que pudesse ter sido causada por terceiros, apenas há o registro de defeito atestado no sistema de travamento das portas da citada viatura, que já existia antes dos fatos objeto da apuração, cf. Laudo de fls. 60 do IPM.

2 – Seguir com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que as provas colhidas no IPM remontam a indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 33237 ALÉCIO SANTOS CARVALHO, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, vez que teria, em tese, trabalhado mal quando foi escalado no dia 03 de julho de 2014, e ainda montado serviço no dia seguinte (em substituição ao CB AGENOR), 04 de julho, na função de motorista da viatura de placa OSW-6035 (prefixo 1914), que foi empregada no evento da “AgroFest Milho/2014” de Ulianópolis-PA. Embora verifique-se nos autos depoimentos de policiais militares dando conta que as guarnições da viatura, incluindo o motorista, também atuavam a pé em patrulhas dentro do evento, por outro lado, constatou-se também que já era do conhecimento de vários policiais que estavam de serviço naquele evento, no sentido de que a viatura placa OSW-6035 já apresentava problemas no sistema de trancamento das portas. Assim, embora o CB ALÉCIO alegue em seu termo de fls. 97 que sequer recorda que teria sido motorista da viatura nos dois dias que trabalhou (o que por si só já contraria a escala e depoimentos de policiais juntados aos autos), fato é que na condição de motorista/conductor da viatura de placa OSW-6035 (prefixo 1914), quer seja escalado ou designado em substituição, ele deveria ter se inteirado de qualquer possível alteração daquela viatura no momento em que a assumiu para o serviço, e tomado as medidas necessárias no sentido de no mínimo informar a quem de direito, e que o teria designado para compor as patrulhas a pé nos dois dias de serviço que montou naquele evento, sobre o problema no trancamento das portas da vtr., o que certamente não iria criar todas condições favoráveis para que terceiros viessem a tirar várias fotografias, totalmente à vontade, no interior e em cima da mesma, cf. registrado às fls. 04/05 do IPM.

3 – Encaminhar a presente Homologação à CorGERAL, solicitando desde já as providências necessárias visando sua publicação em Aditamento Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VI.

4 – Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 33237 ALÉCIO SANTOS CARVALHO, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, face os indícios de prática de transgressão disciplinar policial militar mencionados no item” 2” desta Homologação.

5 – Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 08 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 019/2014-CorCPR VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 019/2014-CorCPR VI, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 236, de 30 de dezembro de 2014, o qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 19º BPM, e como objeto a apuração das circunstâncias em que se

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

deram os fatos narrados pela Sr<sup>a</sup> CARLIANA DA SILVA OLIVEIRA, dando conta que por volta das 23h00 do dia 31 de agosto de 2014, na Rua Alfredo Chaves n° 534, Bairro Bom Jesus, na cidade de Mãe do Rio - PA, cerca de seis Policiais Militares, em duas Viaturas e uma Moto, teriam ido até sua residência em busca do Sr. Márcio Rodrigues de Sousa, atual companheiro, o qual seria suspeito de ter cometido crime de homicídio, e que após entrarem, algemaram o Sr. Márcio, agredindo-o com vários socos e pontapés, e ainda segundo a denunciante, os policiais teriam efetuado uma busca na residência na tentativa de encontrar armamento, e logo após as buscas, com a saída dos policiais levando seu companheiro em uma viatura, a denunciante teria sentido a falta de um celular que lhe pertencia.

### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, no sentido de que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a qualquer militar envolvido na prisão do Sr. Márcio Rodrigues de Sousa, uma vez que remontam as provas juntadas aos autos, como o FLAG n° 67/2014.000197-5 de fls 28 a 62 lavrado contra Márcio, e várias testemunhas civis ouvidas no IPM, que no dia dos fatos, 31 de agosto de 2014, o Sr. Márcio Rodrigues de Sousa, após ter aplicado golpe de faca na vítima Ramon Medeiros, o que lhe levou à óbito, evadiu-se do bar em que estavam, e dirigiu-se até sua residência. E tendo os policiais militares sido acionados logo em seguida por populares, diligenciaram até o endereço de Márcio, onde lhe foi dado voz de prisão, e o conduziram até a DEPOL de Mãe do Rio, onde vários populares revoltados, que já aguardavam na frente daquela especializada, passaram a agredir Márcio, sendo necessário retirá-lo daquele município até Aurora do Pará, onde foi negada sua apresentação, que posteriormente foi consumada em Mãe do Rio, local dos fatos, onde foi autuado em flagrante. No mais, observa-se nos autos que a própria Sr<sup>a</sup> Carliana afirma em seu depoimento, de fls. 14, que seu companheiro Márcio lhe disse que havia brigado em uma festa (antes da chegada dos PM's em sua residência), o que também corrobora com outros depoimentos dando conta que de fato houve uma briga generalizada no bar onde Márcio estava na noite dos fatos, e onde ele teria esfaqueado o Sr. Ramon, circunstâncias essas que por si só geram dúvidas quanto à autoria das lesões em Márcio. Da mesma forma, não existe nos autos nada, além da declaração da Sra. Carliana, companheira de Márcio, indicando que os policiais militares teriam subtraído objetos pertencentes ao casal.

2 - Encaminhar a presente Homologação à CorGERAL, solicitando desde já as providências necessárias visando sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VI.

3 - Remeter a 1<sup>a</sup> Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Arquivar as 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> vias no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 09 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106  
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 005/2015 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria n° 005/2015 – CorCPR-VI de 09 de junho de 2015, publicado no Adit. ao BG n° 110, de 18 de junho de 2015, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, do CPR VI, visando apurar as condutas dos SD PM RG 40048 CLÉSIO MARTINS DA SILVA e SD PM RG 40019 TARCISIO MACEDO MARINHO, ambos do 19º BPM, durante a abordagem realizada, no dia 11 MAI 15, onde o Sr. Cleiton Márcio alega que os policiais teriam subtraído dele o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo ainda conduzido a Seccional de Paragominas e liberado pela autoridade policial, por não se encontrar em situação flagrancial.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, que possam ser atribuídos ao SD PM RG 40048 CLESIO MARTINS DA SILVA e SD PM RG 40019 TARCISIO MACEDO MARINHO, referente às denúncias feitas pelo Sr. CLEITON MARCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, dando conta de que ele teria sido vítima de extorsão, vez que além da ausência de prova testemunhal, também não se comprovou materialmente a existência da quantia que ele alegou possuir na data dos fatos, que seria R\$ 3.000,00 (três mil reais), de onde a maior parte lhe teria sido exigida e apropriada pelos dois policiais militares.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, dando conta que em face à conduta adotada na ocorrência, verificou-se suficiência indiciária de prática de crime comum, bem como prática de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares SD PM RG 40048 CLESIO MARTINS DA SILVA e SD PM RG 40019 TARCISIO MACEDO MARINHO, por terem concorrido na atuação de forma arbitrária e ilegal, causando constrangimento ilícito ao Sr. Cleiton Marcio durante abordagem policial realizada no dia 11 MAI 15, na via pública de Paragominas/PA, vez que ambos policiais alegaram que a quantia em dinheiro que estava em poder do Sr. Cleiton Márcio, quando este foi abordado por ambos na via pública, que seria de pelo menos R\$500,00 (quinhentos reais), pelo simples fato de estar trocado, amassado e desgastado, e pela experiência de outras prisões que já teriam feito, seriam os motivos pelo qual entenderam que o dinheiro teria origem ilícita, e justificou a condução de Cleiton Márcio para a DEPOL, local onde o cidadão foi imediatamente liberado pela autoridade policial, por ausência de justificativa para sua condução/prisão.

O entendimento jurisprudencial é consolidado e converge no sentido de que a fundada suspeita, prevista em lei processual penal, não pode fundamentar-se em parâmetros unicamente subjetivos das autoridades e agentes da lei, mas exige a presença de elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, e consequente condução de terceiros até Delegacias de Polícia, em face ao constrangimento que causam *In casu*, além de não se vislumbrar algo de concreto que pudesse ter associado o dinheiro e seu portador a alguma

prática ilícita, verifica-se também que a experiência alegada pelos policiais se mostrou inconsistente, uma vez que foram incluídos nas fileiras da Corporação na data de 14 de novembro de 2013, e nada nos autos (além de seus próprios depoimentos) atestam que ambos teriam atuado em diversas abordagens semelhantes no pouco tempo de atividade que ambos têm na PMPA.

3. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Arquivar a 2ª via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VI.

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor dos SD PM RG 40048 CLESIO MARTINS DA SILVA e SD PM RG 40019 TARCISIO MACEDO MARINHO, ambos do 19º BPM, pela autoria, em tese, da conduta descrita no item anterior. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 08 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106  
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 012/15/SIND – Cor CPR VII, de 01 de outubro de 2015;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 24681 JOSÉ EDVALDO COUTO CÂMARA, do 33º BPM;

SINDICADOS: CB PM RG 28207 FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS e CB PM RG 28194 ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA, ambos do 33º BPM;

OBJETO: Apurar denúncias dos fatos narrados através do BPM N° 008/2015, onde a Srª BENEDITA DA SILVA MOREIRA, alega ter sido agredida física e verbalmente por 02 (dois) policiais militares, CB FRANCISCO e CB ROSINALDO no município de Viseu, sendo que um deles, o CB ROSINALDO lhe desferiu um tapa em seu rosto e em seguida em seu pescoço causando-lhe desmaio. Que também teria sido conduzida na viatura, algemada e apresentada na Depol, onde ficou em uma cela saído no dia seguinte;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 013/15/SIND – Cor CPR VII, de 05 de outubro de 2015;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13857 JOÃO BOSCO DA COSTA GALVÃO, da 1ª CIPM;

SINDICADOS: PPMM (1ª CIPM) de serviço no dia 14 de julho de 2015, na Praça da Cuiarana na cidade de Salinópolis-PA;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através de Ficha de Atendimento nº 000411-033/2015-PJ, onde a Srª. ELENIRA CONCEIÇÃO SILVA, alega que no dia 13 de julho de 2015 (segunda-feira), após ter autorizado a entrada de policiais militares a fim de realizarem uma revista em sua residência, haja vista que estavam a procura de drogas, supostamente existente na residência da declarante e, que seu filho DJALMA SILVA DOS SANTOS, tem sofrido perseguição e violência por parte do CB PAIVA, o qual a declarante o identificou que trabalha em Salinópolis. Que chegou a ser preso por policiais militares na referida praça, mas que fugiu mesmo algemado em uma das mãos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377  
Presidente da CorCPR VII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 016/2015 – Cor CPR VII**

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face do Mem. Nº 262 Almox. Central.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o TEN CEL ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, pelo MAJ QOPM JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, da 1ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém – PA, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 008/2015/IPM – Cor CP VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2008, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (código de Processo penal Militar), através do IPM de portaria n° 008/15 – Cor CPR VII, por intermédio do CAP PM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, com o escopo de investigar os fatos e as circunstâncias narrados na denúncia do OF. N° 109/2015/MP/1ªPJM.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 35325 PABLO DIEGO PIEDADE e SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, haja vista não restar elementos probantes que corrobore para ratificar com a denúncia do senhor MAXNEY MAGALHÃES REIS.

2. Solicitar à AJG publicação da presente solução em BG da corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4. Arquivar a 2ª via dos autos na Cor CPR VII. Providencie a Cor CPR VII.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377  
Presidente da CorCPR VII

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA N° 027/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16ª BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo o CB PM ROBSON GREY ALVES FERREIRA por ter agredido fisicamente e ameaçado o nacional Alexandre de Souza Neto durante este está realizando serviço de fiscalização de furto de energia na residência da sogra do policial. Fato ocorrido no dia 21 de Setembro de 2015, por volta das 17h20m, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 28 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

### **PORTARIA N° 028/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16° BPM

OBJETO: - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo o SD PM RG 37531 ANTONIO EDVAN COSTA, de folga, ao ser reconhecido por meliantes foi alvejado por disparo de arma de fogo, não resistindo evoluindo a óbito, fato ocorrido no dia 17 de setembro de 2015, por volta das 12h30, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 29 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 009/2015 – PADS/CorCPR-VIII DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

PRESIDENTE: o 1º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, Comandante do 60º PEL- Medicilândia;

ACUSADO: SD PM RG 40165 VAGNER TAVARES FERREIRA, da 13ª CIPM;

OFENDIDA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 02 de Outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

### **PORTARIA N° 030/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE AGOSTO DE 2015.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do CPR VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, do 16° BPM, por ter deixado de se apresentar no CIPAS, no dia especificado em Ofício de apresentação, para ser avaliado pela aquela especializada, apresentando- se em data posterior, deixando de comunicar a quem de direito, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 24 de Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

### **PORTARIA N° 037/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16° BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, do 16° BPM, por ter quando de serviço determinado que a Sra. MARY FREITAS DE LIMA, fechasse o estabelecimento “CASA DE COMODOS DEVASSA”, sendo que o referido estabelecimento encontrava-se funcionando dentro do horário previsto no Alvará, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA N° 038/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27673 HELIÉCIO NUNES DE MOURA, do 16° BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do Motopatrulhamento, pertencentes ao efetivo 16° BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra um cidadão, durante uma abordagem em via pública, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 28 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA N° 039/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16° BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra cidadão, proprietário de uma Lanchonete Móvel, durante uma abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 28 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 027/2015 – SIND/CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 3° SGT PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO, do 16° BPM, foi designado como Encarregado da referida SIND.

Considerando há necessidade de instaura IPM.

RESOLVE

Art.1° - Tornar sem efeito a Portaria n° 027/2014-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG n° 145, de 13 AGO 15, que tem como encarregado o 3° SGT PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO, do 16° BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira-PA, 26 de Janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 076/2013-CORCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM, foi designado como Encarregado Substituto da Sindicância de Portaria n° 076/2013-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado encontra-se em processo de reserva a ex ofício, impossibilitando assim de da continuidade aos trabalhos;

RESOLVO:

Art.1° Substituir o 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM, pelo 3° SGT PM RG 27679 VALDEMIR MARQUES CARDOSO, do 16° BPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2°- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 30 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 014/2015-CORCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 014/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado encontra-se em processo de reserva a ex ofício, impossibilitando assim de da continuidade aos trabalhos;

RESOLVO:

Art.1° Substituir o 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM, pelo 3° SGT PM RG 3° SGT PM RG 27695 MAILZON ALBERTINO DA SILVA, do 16° BPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2°- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 30 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 018/2015-CORCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), o 2° SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16° BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 018/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado encontra-se de Licença Especial com retorno para 10 FEV 16, impossibilitando de da continuidade aos trabalhos;

RESOLVO:

Art.1° Substituir o 2° SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16° BPM, do 16° BPM, pelo 2° SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16° BPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2°- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Altamira/PA, 06 de Outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 007/15- CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR VIII, foi designado como Presidente do PADS de Portaria n° 007/2015- PADS/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, devendo este Presidente, retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 007/15- PADS/CorCPR-VIII, a contar de 21 de setembro de 2015;

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.  
Altamira/PA, 21 de setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.  
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 022/14- CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 022/2014- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando resposta do Ofício encaminhado ao Núcleo Regional de Direitos Humanos , ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo receba resposta do Ofício.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 022/2014- SIND/CorCPR VIII, a contar de 15 de outubro 2015.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.  
Altamira/PA, 06 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.  
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

### **NOTA PARA BG N° 018/2015 – CorCPR-VIII**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 07 OUT 15, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao 3º SGT PM RG 27660 LUIS ARTUR DA SILVA PEREIRA, do CPR-VIII, Encarregado da Portaria n° 008/2015-PADS/CorCPR-VIII, de 06 de AGOSTO de 2015, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindível para melhor elucidação dos fatos.

Belém-PA, 06 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **NOTA PARA BG N° 019/2015 – CorCPR-VIII**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 05 OUT 15, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69, a 2º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16º BPM, Encarregado da Portaria n° 018/2015- IPM/CorCPR-VIII, de 14 de Julho de 2015, em virtude da necessidade de novas diligencias para conclusão dos trabalhos.

Altamira-PA, 06 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 033/2014-PADS/P-2/ 16º BPM DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO SANTOS PEREIRA, do 16º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35563 JULIELI SANTOS DEL CASTILHO e SD PM RG 35559 JANEICLEIA DA SILVA BEZERRA, ambas do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor da SD PM RG 35563 JULIELI SANTOS DEL CASTILHO e da SD PM RG 35559 JANEICLEIA DA SILVA BEZERRA, ambas do 16º BPM, por terem em tese faltado a treinamento para o desfile militar de 07 setembro, conforme escala do dia 05 de setembro de 2014, fato este ocorrido no Município de Altamira/Pa.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Presidente do PADS, de que não houve cometimento de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte SD PM RG 35563 JULIELI SANTOS DEL CASTILHO e da SD PM RG 35559 JANEICLEIA DA SILVA BEZERRA, ambas do 16º BPM, acusadas de terem faltado a treinamento ao 07 de Setembro de 2014, uma vez que os seus nomes não constavam na relação de efetivo para o tal evento.

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

Altamira/PA, 23 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 008/2015-PADS/P-2/ 16° BPM DE 16 DE MARÇO DE 2015**

PRESIDENTE: SUB TEN 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 61° Pel.  
Dest. de Brasil Novo;

ACUSADO: 3° SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16° BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do 3° SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16° BPM, por ter no dia 28 de novembro de 2013, quando estava de serviço de Fiscal Interativo, se omitido e não lançado no Livro a ocorrência envolvendo a Guarnição comandada pelo SGT SANTOS, fato este ocorrido no Município de Altamira/Pa.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Presidente do PADS, de que não houve cometimento de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do 3° SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16° BPM, uma vez que os fatos que deveriam ter sido lançado em Livro de Parte, somente chegaram ao seu conhecimento, após a lavratura das ocorrências em seu Serviço, portanto, não contribuindo de nenhuma forma para o ocorrido.

2. Arquivar a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 23 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 048/2011 - CorCPR – VIII.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar lotado no 16° BPM, por ter sido acusado de abandonar seu posto de serviço, o qual está relacionado à dependência química do acusado, fato ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude do Indiciado, ex-CB PM RG JOÃO DOS SANTOS PEREIRA, ter vindo a óbito no dia 20 de junho de 2013, conforme fls. 43, dos Autos.

2. Extinguir o presente procedimento em virtude da impossibilidade de imputação de sanções penais ou administrativas ao Acusado, caso vislumbrado irregularidade, por parte do mesmo;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 06 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 010/2015 /16° BPM.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que se deram os problemas mecânicos causados à VTR AMAROK de placa NEQ-5278, após ser empregada nas buscas aos assaltantes do Banco do Brasil de Porto de Moz, que aconteceu no dia 07 de maio de 2015, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio-Pa;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime, ou transgressão da disciplina policial militar de qualquer espécie por parte dos componentes da GUPM composta pelo CB PM RG 35565 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, SDs PM RG 37558 GILSON LEITÃO DA SILVA, RG 37556 PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUSA, RG 38500 CLENILSON DA SILVA MOTA, todos do 16° BPM, os quais quando em buscas aos envolvidos, no roubo ao Banco do Brasil em Porto de Moz, ocasião em que a VTR AMAROK de placa NEQ-5278, apresentou problemas mecânicos em razão do mau tempo e conservação da estrada, portanto fatores alheios a suas vontades.

2. Arquivar a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 021/2015 - CorCPR – VIII**  
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º

BPM INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de agredirem fisicamente com socos na região da cabeça um menor, durante abordagem, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, em virtude da falta de provas testemunhais, a fim de definir se as lesões apresentadas no laudo de exame de corpo de delito do Adolescente de iniciais L. A. S, foram originadas do princípio de linchamento por populares ou da ação da GUPM, que o apreendeu, na vez que sua genitora não estava presente no local onde foi apreendido, no entanto a GUPM, adotou as medidas legais apresentando-o a Autoridade Judiciária, além do objeto do delito (uma motocicleta Pop 100, azul), que foi roubada e entregue na DEPOL ATM a sua proprietária, tendo como acusado o referido adolescente e outros jovens, conforme fls.038, 039, 040 dos Autos, e decorrente destes atos a genitora do mesmo, foi devidamente notificada e compromissada da autuação de seu filho, de acordo com os Art. 247 e 330 do Código Penal conforme fls. 005 dos Autos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter Cópia da Presente Decisão Administrativa ao Ministério Público em Altamira/PA. Providencie a CorCPR-VIII.

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de Outubro de 2015

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2010-IPM/CORCPR-VIII**

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, na época, membro da CorCPR-VIII, através da Portaria acima, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter se envolvido de forma arbitrária em negócios particulares envolvendo dois cidadãos na compra e venda de uma caminhonete, conforme sentença “A” judicial, Processo 2005.1.000002-5, fato acontecido no município de Anapu/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do IPM e concluir que:

a) Não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar de qualquer espécie por parte, na época, do 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, como Comandante do DPM de Anapu- PA, onde não foi constatada nenhuma prova material ou testemunhal de que houvesse intervido com parcialidade na lide entre o Senhor José Ribamar

Parente do Nascimento e o Senhor João Escarparo, em que tinha como objeto uma caminhonete, mantendo-se neutro na sua função policial militar, conforme as testemunhas de fls. 80 a 83, dos Autos.

2. Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR VIII;
  3. Arquivar a 2ª via dos Autos na Cor CPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;
  4. Solicitar publicação da presente Homologação em BG. Providencie a CorGeral; Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
- Altamira-PA, 02 de Outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

**NOTA PARA BG N° 017/2015 – CorCPR-VIII**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

A 2º TEN QOPM RG 37979 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, encarregada do IPM de Portaria n° 018/2015-IPM/CorCPR-VIII, de 14 de julho de 2015, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 27.669 FRANCISNALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

Altamira-PA, 29 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.  
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 022/2015 – CorCPR IX, 06 de OUT 2015**

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, da CorCPR XI.

2. OFENDIDO: Sra. NÚBIA CRISTINA BRABO COELHO SOARES.

3. OBJETO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorrido no Município de Barcarena, que relatam ameaças atribuídas a um policial militar.

4. ORIGEM: BOPM N° 510/PERMANÊNCIA/2015 – CorGeral.  
Belém-PA, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 023/2015 – CorCPR IX, 23 de OUT 2015**

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, CorCPR IX.

2. OFENDIDOS: Sr. JAIR MORAES DE SOUZA e Sr. JOSÉ ANTONIO MOARES DE SOUZA.

3. OBJETO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorrido no Município de Igarapé-Miri, que relatam dois homicídios atribuídos a policiais militares.

4. ORIGEM: BOPM's Nº 032 e 033/2015 – CorCPR IX.

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 058/2015 – CORCPR IX, 13 OUT 2015.**

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NERI DOS SANTOS, do 14º BPM.

2. OFENDIDA: Sra. ANA MÔNICA GOMES ALVES.

3. ORIGEM: BOPM's Nº 018 e 157/2015 – CorGeral.

4. OBJETO: Apurar os fatos contidos na documentação referenciada, na qual relatam ofensas morais e disparo de arma de fogo ocorridos no município de Ananindeua/Pa, atribuídos a um policial militar do 14º BPM/Barcarena.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 13 de outubro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SIND Nº 030/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 005/2015 – Sindicância, de 29 SET 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 030/2015 – CorCPR IX, a contar do dia 29 de setembro de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 016/2015 - CORCPR IX**

Sindicados:

- 3º SGT PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, do 32º BPM/Cametá.
- SD PM RG 38468 CÁSSIO ANDRÉ LOPES NEGRÃO, do 32º BPM/Cametá.

Documento Origem: Disque Denúncia nº 634955.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 12589 HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS, do 32º BPM, com o escopo de apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade, Agressão Física e Ameaça.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não há materialização de uma conduta delitiva, omissiva e/ou comissiva por parte dos Sindicados, pois devido o objeto da apuração tratar-se de Disque Denúncia, ficou inviável localizar e inquirir as supostas vítimas dos policiais militares, assim como suas Testemunhas, para prestarem declarações nos Autos e confrontar a versão dos Sindicados, ficando desta forma os Autos prejudicado quanto a formação de um juízo sobre as denúncias contidas na referida Portaria e seu anexo.

2. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 18 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM N° 013 / 2015 – CORCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 14º BPM, através da Portaria de IPM nº 013/15-CorCPR IX, de 02/06/15, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido no Município de Barcarena no dia 27/04/15, por volta das 12h08, envolvendo uma ação policial que culminou com o baleamento e óbito do nacional de alcunha “SEU GALO”, durante uma troca de tiros.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM quando conclui pela existência de indícios de crime atribuído ao CB PM RG 28.141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA e SD PM GR 38091 CAMILO GABRIEL DOS SANTOS, ambos do 14º BPM, que reagiram contra ação de dois meliantes que acabara de empreender fuga numa motocicleta ao avistar uma barreira policial em conjunto com o DETRAN, havendo troca de tiros durante perseguição policial entre ambos, tendo o nacional conhecido por “SEU GALO” sido alvejado e não resistindo aos ferimentos veio a óbito, existindo fortes indícios do policial militar ter agido no estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e de outrem, verificando-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/06;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Belém–PA, de 02 de outubro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da CORCPR IX

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 023/2015/SIND – Cor CPR XI, de 20 de outubro de 2015.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, da Corregedoria.

INVESTIGADOS: 1º SGT PM RTG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da 20ª CIPM/MUANÁ;

OBJETO: Apurar os fatos narrados junto a Corregedoria Geral da PMPA, onde o Sr. Raimundo Nonato Albuquerque Miranda, alega que foi agredido física e verbalmente pelo SGT PM BENTES, o qual estava em companhia de outras pessoas civis, sendo um deste conhecido por JOSÉ PACHECO, os quais alegavam que o terreno onde reside o relator pertencia à outra pessoa, tendo ainda o SGT Bentes ameaçado de colocar fogo em sua propriedade caso não se retirasse daquele local, fato ocorrido no dia 23 de agosto de 2015, no Município de Muaná.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE N° 017/2015 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 17666 JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 396/2015, onde a Sra. Maria Elizabeth Silva da Conceição alega que policiais militares

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

destacados no Município de Salvaterra/PA, durante uma festividade, proferiram supostas ofensas morais e agressões físicas contra seu sobrinho Serginho, fato ocorrido no dia 21 de junho de 2015 naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que:

1.1- Quanto à agressão física sofrida pelo SD PM RG 40131 GERSON RODRIGUES DO AMARAL, durante a ocorrência no Município de Salvaterra, há indícios de crime de autoria incerta uma vez que nenhuma testemunha pode identificar o autor da agressão contra o militar;

1.2- Que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos CB PM RG 15542 RONALDO SERGIO ALVES DANTAS e SD PM RG 40131 GERSON RODRIGUES DO AMARAL, ambos do 8º BPM, uma vez que aquela guarnição ao atender a ocorrência envolvendo uma confusão generalizada em uma festa ocorrida no Município de Salvaterra, foi agredida com um tijolo o qual atingiu a cabeça do SD PM GERSON, não tendo sido comprovado nos Autos, que os policiais militares agrediram ou ofenderam a pessoa de Sérgio Neves de Barros ou de Charles Everton Conceição os quais são suspeitos de atentar contra aquela Guarnição.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 015/2015 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: 2º SGT PM ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM

ACUSADO: CB PM RG 26079 VALDEMI LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar supostamente praticada pelo CB PM RG 26079 VALDEMI LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM, o qual teria feito disparo de arma de fogo dentro da embarcação Virgem da Conceição V, que realiza viagens no trecho MACAPÁ/AP/ AFUÁ/PA, fato este denunciado pelo Sr. Nilson Coutinho Costa, comandante de tal embarcação, onde alega que o CB FIGUEIREDO, apresentando sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, causou confusão, apontado arma de fogo para várias pessoas e posteriormente efetuado um disparo, motivando o pânico e grande transtorno aos passageiros, tendo sido autuado em flagrante delito pela polícia de Macapá, após aportarem naquele Estado, fato este ocorrido no dia 27/maio/2014. Infringindo

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

assim em tese, os incisos III, VII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos CXLVII e CXLVIII do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”;

Belém/PA, 02 de outubro 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 016/2015 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA, do 9º BPM/BREVES.

ACUSADO: SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, do 9º BPM/BREVES;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar supostamente praticada pelo SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, do 9º BPM/BREVES, o qual no dia 14 de agosto de 2015, por volta de 00h00min, ter atuado sozinho e sem estar em serviço policial militar, abordando 03(três) pessoas, portanto estando em número inferior aos abordados que se encontravam em um veículo automotor, não observando os princípios básicos das técnicas de abordagem, colocando sua própria segurança em risco e de outras pessoas, bem como podendo vir a causar um mal maior. Infringindo assim em tese, os incisos XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XCII e CXXIV do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”.

Belém/PA, 19 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 017/2015 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: SUB TEN RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM/BREVES.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 9º BPM/BREVES;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar supostamente praticada pelo 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 9º BPM/BREVES, o qual teria trabalhado mal na esfera de suas atribuições quando Presidente de proceder as investigações do PADS de Portaria n° 006/2015 – CorCPR XII, por não ter observado as provas materiais constantes dos autos, inclusive com declaração dos próprios acusados de que assumiram a responsabilidade do preso que estava sob sua guarda, e ainda afirmaram que estavam dormindo quando houve a fuga, conforme folhas 07, 08 e 09 dos autos do PADS, deixando deliberadamente de analisar as referidas provas materiais e testemunhais. Infringindo assim em tese, os incisos VII, IX, XI e XVIII do

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XIX, XLIV, LVIII do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”.

Belém/PA, 19 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753  
Presidente da CorCPR XII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 019/2015/CorCPRXII, de 07 de outubro de 2015;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, lotado no 9° BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 9° BPM, lotados em Breves

OBJETO: Apurar os fatos relatados na ficha de atendimento n° 035/2015/1ªPJB, pela Sra. MARLENE PIMENTEL JARDIM, que relata envolvimento, em tese, de policiais militares do 9° BPM/Breves, onde estariam cometendo atos de abuso de autoridade e violência contra o nacional MAYCON ADRIANO BEZERRA, no dia 11 de Agosto de 2015 na cidade de Breves.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XII

### **RESENHA DA PORTARIA DE SIND 020/2015 – CorCPR XII**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA;

SINDICADOS: Policiais Militares do 9° BPM/Breves;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos narrados pelo Sr. ZACARIAS SANCHES DE SOUZA, que relata possíveis arbitrariedades e ameaças praticadas, em tese, por Policiais Militares do 9° BPM, fato este ocorrido no dia 05 de Setembro de 2015, na cidade de Breves/PA;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 016/2015 –CorCPRXII**

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, bem como à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de IPM nº 016/2015-CorCPR XII concernente à instauração de Inquérito Policial Militar, cuja instrução fora delegada ao TEN CEL QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do CPR XI, considerando que os mesmos fatos já foram apurados através do IPM 008/2015 – CORCPR XI, cuja instrução fora delegada ao TEN CEL QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, da CorCPR XII.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2015 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO do 9º BPM como Presidente do referido processo, considerando que o acusado encontra-se em tratamento contínuo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 09 OUT 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 NOV 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 012/2015 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 012/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o MAJ RG 26313 ALEX COSTA PEREIRA, do CPR XII como Presidente do referido processo.

Considerando que se faz necessário a realização de novas diligências, para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 012/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 07 OUT 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 OUT 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2015 - CorCPR XII**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do CPR XII.

ACUSADO: 1. 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM/CPR XII;

2. SD PM RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO, do 9º BPM/CPR XII.

DEFENSOR: 2º TEN PM R/R LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1- Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos investigados há sim indícios de crime policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO e do SD PM RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO, ambos do 9º BPM, por ter ficado comprovado nos autos do PADS que na madrugada do dia 26 de fevereiro de 2015, por volta de 03h30min, quando no interior da embarcação Sempre com Deus III, deixaram o interno do Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB, Mateus Rocha dos Santos, o qual estava sob a escolta de policiais militares, e após os dois dormirem, permitiram que o preso empreendesse fuga da embarcação. Tudo já devidamente comprovado através da Homologação da Sindicância nº 001/15 – CorCPR XII e remetido a JME;

2- Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos investigados há sim transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO

MONTEIRO e do SD PM RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO, ambos do 9º BPM, por ter ficado comprovado nos autos do PADS que na madrugada do dia 26 de fevereiro de 2015, por volta de 03h30min, quando no interior da embarcação Sempre com Deus III, deixaram o interno do Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB, Mateus Rocha dos Santos, o qual estava sob a escolta de policiais militares, e após os dois dormirem, permitiram que o preso empreendesse fuga da embarcação, assim sendo, contrariou as previsões dos incisos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos VII, XX e XXXIV do art. 18, além de estarem incursos nos incisos XII, XX, XXIV e LVIII do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13FEV2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que:

3- Da Dosimetria do 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM/CPR XII, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos pelos mesmos motivos, bem como, há o registro de referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois o acusado, como Sargento da Polícia Militar do Pará, torna-se uma figura pública, tendo o dever de manter conduta ilibada, tanto na vida profissional, quanto na pessoal, inclusive resguardando todo e qualquer material que estiver sob sua guarda, bem como qualquer pessoa, sendo assim, deveria ter buscado os meios necessários para evitar tal situação, bem como evitar um mal maior caso o interno viesse a causar qualquer mal a terceiros; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois ao se observar o animus do acusado do cometimento da transgressão, este deixou claro a falta zelo com o nome da Polícia Militar do Pará, por não cumprir com suas atribuições quanto agente de segurança pública, não sabendo gerenciar a situação narrada acima, causando desta forma grandes transtornos ao serviço policial militar, despeitando assim um dos princípios basilares da vida militar, que é a disciplina; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do acusado repercute negativamente perante a tropa e a sociedade.

4- Da Dosimetria do SD PM RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO, do 9º BPM/CPR XII, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos pelos mesmos motivos, bem como, há o registro de referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois o acusado, como Soldado da Polícia Militar do Pará, torna-se uma figura pública, tendo o dever de manter conduta ilibada, tanto na vida profissional, quanto na pessoal, inclusive resguardando todo e qualquer material que estiver sob sua guarda, bem como qualquer pessoa, sendo assim, deveria ter buscado os meios necessários para evitar tal situação, bem como evitar um mal maior caso o interno viesse a causar qualquer mal a terceiros; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois ao se observar o animus do acusado do cometimento da transgressão, este deixou claro a falta zelo com o nome da Polícia Militar do Pará, por não cumprir com suas atribuições quanto agente

de segurança pública, não sabendo gerenciar a situação narrada acima, causando desta forma grandes transtornos ao serviço policial militar, desrespeitando assim um dos princípios basilares da vida militar, que é a disciplina; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do acusado repercute negativamente perante a tropa e a sociedade.

5- Sancionar disciplinarmente o 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, do 9º BPM/CPR XII, por haver infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XX e XXXIV do art. 18, incidindo nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XII, XX, XXIV e LVIII do art. 37; não havendo incidência de causa de justificação relacionada nos incisos art. 34; recebe as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante do inciso II, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o Comandante do 9º BPM/CPR XII, cientificar o Policial Militar, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

6- Sancionar disciplinarmente o SD PM RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO, do 9º BPM/CPR XII, por haver infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XX e XXXIV do art. 18, incidindo nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XII, XX, XXIV e LVIII do art. 37; não havendo incidência de causa de justificação relacionada nos incisos art. 34; recebe as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante do inciso II, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o Comandante do 9º BPM/CPR XII, cientificar o Policial Militar, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

7- Que o Comando do 9º BPM faça cumprir a presente punição por parte dos policiais militares nas instalações do referido Batalhão de Polícia Militar, bem como informar a esta CorCPR XII o início e o fim do cumprimento.

8- Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do CPR XII, em virtude de ter trabalhado mal nas esferas de suas atribuições quando Encarregado de proceder as investigações do PADS de Portaria nº 006/2015 – CorCPR XII, por não ter observado as provas materiais constantes dos autos, inclusive com declaração dos próprios acusados de que assumiram a responsabilidade do preso que estava sob sua guarda, e ainda afirmaram que estavam dormindo quando houve a fuga, conforme folhas 07, 08 e 09 dos autos do PADS, deixando deliberadamente de analisar as referidas provas matérias e testemunhais; Providencie a CorCPR XII.

9- Solicitar a AJG a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XII.

10- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR XII.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 191 – 22 OUT 2015**

---

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2015 - CorCPR XII**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do CPR XII.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9º BPM/CPR XII.

DEFENSOR: 2º TEN PM R/R LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve transgressão da disciplina na conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9º BPM/CPR XII, por ter sido comprovado nos autos que o mesmo quando encarregado da Sindicância de Portaria nº 002/2014-CorCPR XII, publicada no Aditamento ao BG nº 031 de 13 de fevereiro de 2014, atrasou a entrega da sindicância do qual estava encarregado, não apresentando em tempo hábil motivos que justificassem seu ato, tanto que em seu termo de inquirição afirmou não ter informado ao comandante do 9º BPM seus problemas familiares, bem como também não informou ou pediu orientação ao Presidente da CorCPR XII sobre o procedimento que estava sob sua responsabilidade, como também não apresentou qualquer tipo de prova documental que justificassem tal ato, assim sendo, contrariou as previsões dos incisos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atenuando tal conduta e se constituindo em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê os incisos VII, VIII e IX do art. 18, além de estarem incursos nos incisos XX e XLIV, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13FEV2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que:

2- Da Dosimetria do 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9º BPM/CPR XII, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos pelos mesmos motivos, bem como, há o registro de referencias elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois o acusado, como Sargento da Polícia Militar do Pará, torna-se uma figura pública, tendo o dever de manter conduta ilibada, tanto na vida profissional, quanto na pessoal, sendo assim, deveria ter buscado os meios necessários, bem como acionado os meios legais para resolução de seus problemas funcionais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois ao se observar o animus do acusado do cometimento da transgressão, este deixou claro a falta de não saber conduzir e coordenar de forma organizada sua vida profissional com sua vida pessoal, causando desta forma grandes transtornos ao serviço policial militar, despeitando assim um dos princípios basilares da vida

militar, que é a disciplina; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do acusado repercute negativamente perante a tropa.

3- Sancionar disciplinarmente o 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9º BPM/CPR XII, por haver infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII, VIII e IX do art. 18, incidindo nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XX e XLIV do art. 37; não havendo incidência de causa de justificação relacionada nos incisos art. 34; recebe as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante do inciso II, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. Fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Providencie o Comandante do 9º BPM/CPR XII, cientificar o Policial Militar, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4- Que o Comando do 9º BPM faça cumprir a presente punição por parte do policial nas instalações do referido Batalhão de Polícia Militar, bem como informar a esta CorCPR XII o início e o fim do cumprimento.

5- Solicitar a AJG a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XII.

6- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR XII. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 010/2015 - CorCPR XII**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do CPR XII.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, do 9º BPM/CPR XII.

DEFENSOR: 2º TEN PM R/R LÚCIO JOÃO DA SILVA MARQUES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve transgressão da disciplina na conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, do 9º BPM/CPR XII, por ter sido comprovado nos autos que o mesmo permitiu que sua esposa a Sra. Elcione Pimentel Castor, durante uma discussão entre casal em via pública em junho de 2014, se apropriasse de uma arma de fogo pertencente a carga da Polícia Militar do Pará, que estava sob sua responsabilidade, não demonstrando zelo com a guarda do material da Fazenda Pública Estadual, não apresentando motivos que justificassem seu ato, tanto que em seu termo de inquirição declarou afirmando que sua companheira retirou seu armamento e mesmo assim nada fez para que o retirasse de sua posse, assim sendo, contrariou as previsões dos incisos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão

## **ADITAMENTO AO BG N° 191 – 22 OUT 2015**

---

disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos VII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, além de estarem incursos nos incisos CVIII e CXLVIII, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13FEV2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que:

2- Da Dosimetria do 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, do 9º BPM/CPR XII, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos pelos mesmos motivos, bem como, há o registro de referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois o acusado, como Sargento da Polícia Militar do Pará, torna-se uma figura pública, tendo o dever de manter conduta ilibada, tanto na vida profissional, quanto na pessoal, inclusive resguardando todo e qualquer material que estiver sob sua guarda, sendo assim, deveria ter buscado os meios necessários para evitar tal situação, bem como evitar um mal maior caso vissem acontecer possíveis disparos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois ao se observar o animus do acusado do cometimento da transgressão, este deixou claro a falta zelo com o material da Fazenda Pública Estadual e pertencente a Polícia Militar do Pará, não sabendo gerenciar a situação narrada acima, causando desta forma grandes transtornos ao serviço policial militar, despeitando assim um dos princípios basilares da vida militar, que é a disciplina; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do acusado repercute negativamente perante a tropa e a sociedade.

3- Sancionar disciplinarmente o 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, do 9º BPM/CPR XII, por haver infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII, VIII e IX do art. 18, incidindo nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XX e XLIV do art. 37; não havendo incidência de causa de justificação relacionada nos incisos art. 34; recebe as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante do inciso II, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Providencie o Comandante do 9º BPM/CPR XII, cientificar o Policial Militar, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4- Que o Comando do 9º BPM faça cumprir a presente punição por parte do policial nas instalações do referido Batalhão de Polícia Militar, bem como informar a esta CorCPR XII o início e o fim do cumprimento.

5- Solicitar a AJG a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XII.

6- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR XII.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 016/2015 – CorCPR XII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, com o fulcro de apurar os fatos relatados nas Fichas de Atendimento da Promotoria de Justiça de Breves, de nºs 39 e 40, dos Srs. OZIVAN ALHO BARBOSA e WANDER MACHADO LEITE, que relatam o envolvimento, em tese, do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, lotado no 9º BPM, em possíveis agressões e abuso de autoridade, contra os nacionais citados.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos investigados não há indícios de crime em desfavor do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, por não existir nos autos materialidade suficiente para confirmar a acusações relatadas pelos Srs. OZIVAN ALHO BARBOSA e WANDER MACHADO LEITE, à Promotoria de Justiça de Breves;

2 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos investigados não há indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, por entender que no dia 14 de agosto de 2015, entre 23h00min e 00h00min, houve transgressão da disciplina por parte do policial militar acima citado, pelo fato de não ter observado os princípios básicos das técnicas de abordagem, sendo que sozinho, portanto em número inferior aos abordados que se encontravam em número 03(três) pessoas, resolveu abordá-los, podendo com isso ter causado um mal maior, colocando sua própria segurança em risco, assim como de outras pessoas;

3 – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO em virtude de não ter observado os princípios básicos das técnicas de abordagem abordando sozinho 03(três) pessoas, colocando sua própria segurança em risco, bem como de outras pessoas; Providencie a CorCPR XII.

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR XII;

5 – Arquivar os autos do referido processo; Providencie a CorCPR XII.

6 – Solicitar a AJG que publique a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a Comissão.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEM CEL QOPM RG 11753  
PRESIDENTE DA CorCPR XII

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**